



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.198**, de 8 de julho de 2015

Institui o Programa de Uso e Conservação de Solos Agrícolas e Águas, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa de Uso e Conservação de Solos Agrícolas e Águas, no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa de Uso e Conservação de Solos Agrícolas e Águas, destinado ao desenvolvimento de ações e à aplicação de recursos visando à conservação do solo e das águas.

§ 1º – Considera-se solo agrícola, para os efeitos desta Lei, a superfície de terra utilizada para a exploração agrossilvopastoril.

§ 2º – São entendidas por conservação do solo, para os efeitos desta Lei, as práticas executadas para a manutenção ou melhoramento da sua capacidade produtiva dos solos, evitando seu esgotamento e/ou deterioração, sejam estes provocados por fenômenos naturais ou por ação humana.

§ 3º Entende-se por conservação das águas, para os fins desta Lei, a manutenção ou melhoramento da função natural das águas pluviais quanto à sua infiltração, e de forma a garantir o adequado fluxo das nascentes, cursos d'água e estoque de águas subterrâneas, bem como em relação à qualidade das condições ambientais, que as águas superficiais atingem os corpos hídricos.

§ 4º – As omissões e ações contrárias às disposições desta Lei na utilização, exploração e manejo do solo agrícola e das águas são consideradas danosas ao Município de Toledo.

**Art. 3º** – A utilização e manejo do solo serão executados mediante sua capacidade de uso, de acordo com as técnicas agronômicas conservacionistas correspondentes.

§ 1º – Fica o Município de Toledo, representado por sua Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sua sucedânea, através de corpo técnico, incumbido de:

I – sugerir a capacidade de uso do solo nas glebas existentes no território municipal;

II – sugerir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo;

III – criar mecanismos de mediação e arbitragem para os conflitos decorrentes do inadequado uso do solo agrícola e águas, e em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de um ano para

a execução das incumbências elencadas no parágrafo anterior.

**Art. 4º** – O planejamento e execução do uso adequado do solo agrícola e águas será feito independentemente de divisas ou limites de propriedades, sobrelevando-se sempre o interesse público.

§ 1º – Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, melhoramento e recuperação do solo agrícola e águas, atendendo a função socioeconômica e ambiental da propriedade rural e da região na qual está inserida.

§ 2º – O conjunto de práticas e procedimentos será definido, no âmbito do Município, em consonância com a legislação estadual e/ou federal, permitindo-se a participação dos três níveis geopolíticos (União, Estado e Município), em função da grandeza, desenvolvimento e execução desses trabalhos em áreas que se subordinam a esses poderes.

§ 3º – No prazo de trezentos e sessenta dias, após a aprovação desta Lei, será definido o conjunto de práticas e procedimentos no âmbito do Município.

**Art. 5º** – Consideram-se de interesse público, para fins de uso do solo agrícola e águas, todos os trabalhos, leis, normas e medidas exequíveis, que proponham:

I – usar racionalmente e conservar as águas em todas as suas formas;

II – controlar a erosão do solo em todas as suas formas;

III – evitar processos de desertificação;

IV – evitar assoreamento de ambientes aquáticos;

V – implantar e adequar estradas rurais e correiores compatíveis com as práticas conservacionistas;

VI – evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agrossilvopastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, caso estejam desmatadas;

VII – adequar a locação, construção e manutenção dos terraços no sistema de conservação de solos, bem como outras melhorias associadas aos princípios conservacionistas;

VIII – destinar adequadamente as águas pluviais oriundas de áreas impermeabilizadas na área rural e de sua influência.

Parágrafo único – Nos loteamentos destinados ao uso agrossilvopastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária, deverão ser obedecidos um planejamento de uso adequado do solo e a divisão em lotes, de forma a permitir o adequado manejo das águas de escoamento, que possibilitem a implantação de plano integrado de conservação do solo em nível de bacias hidrográficas.

**Art. 6º** – Ao Poder Público municipal compete:

I – seguir a política do uso racional do solo agrícola convergente com as políticas estadual e federal;

II – sugerir a ocupação e uso do solo agrícola e das



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 2

águas de acordo com a classificação da capacidade de uso das terras, respeitando a sua vocação para as espécies a serem produzidas;

III – difundir métodos tecnológicos que visem ao melhor aproveitamento, conservação do solo agrícola e das águas e ao aumento da produção sustentável;

IV – exigir planos técnicos de conservação do solo e das águas, para todas as propriedades agrícolas do Município, que apresentem problemas na exploração, no meio rural;

V – atuar em harmonia com os governos federal e estadual nas ações pertinentes à permanente conservação do solo e das águas;

VI – preconizar, em conjunto com municípios limítrofes, em função das peculiaridades locais, o emprego de normas conservacionistas que atendam condições excepcionais de manejo do solo agrícola, incluindo-se, neste caso, os problemas relacionados à erosão, oriundos de áreas urbanas;

VII – promover, em conjunto com os poderes públicos federal e estadual, às suas expensas ou em parceria, a recuperação de áreas que julgar convenientes, quer pertençam ao poder público ou a particulares, desde que comprovado o indispensável interesse social, de segurança da produção agrossilvopastoril e de interesse na manutenção dos recursos hídricos;

VIII – fazer cumprir as disposições da presente Lei.

**Art. 7º** – Todas as propriedades rurais, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as propriedades necessárias, de forma que sejam absorvidas pelo solo.

Parágrafo único – Não haverá indenização pela área ocupada pelas obras de contenção de águas pluviais.

**Art. 8º** – As entidades públicas e privadas que utilizam o solo ou subsolo em áreas rurais só poderão exercer sua exploração ou funcionamento, desde que apresentem práticas conservacionistas que evitem desmoronamento, erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sob pena de responsabilidade civil e penal pela inobservância dessas normas.

**Art. 9º** – A inobservância do disposto nesta Lei após decorrido o prazo de três anos de sua publicação autorizará que o Município ou empresa por ele contratada realize os serviços mínimos indispensáveis à conservação e preservação do solo, mediante débito dos custos dos serviços ao proprietário ou reembolso através de contratos ou convênios, previamente pactuados, além da responsabilização.

Parágrafo único – Fica responsabilizado administrativa, civil e penalmente, o servidor da administração direta ou indireta do Município, incumbido da orientação e cumprimento desta Lei, por sua omissão, desídia ou favorecimento ilícito.

**Art. 10** – Fica o Município de Toledo, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com orientação do CMDR, autorizado a liberar a implantação de projetos agrossilvopastoris, elaborados por profissionais

habilitados, que venham a causar impactos quanto à conservação de solos e águas.

**Art. 11** – A observância das normas desta Lei far-se-á sem prejuízo de outras, mais restritivas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 658**, de 13 de julho de 2015

Concede permissão de uso de dependências do Centro da Juventude "Mariana Luiza Von Borstel" à Associação Atlética Acadêmica Javaloucos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação formulada pela Associação Atlética Acadêmica Javaloucos, datada de 6 de julho de 2015, e o parecer nela exarado pela servidora responsável pela Secretaria da Juventude,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida à Associação Atlética Acadêmica Javaloucos em Toledo a permissão de uso da sala de dança e da sala de artes marciais do **Centro da Juventude "Mariana Luiza Von Borstel"**, situado no Jardim Coopagro, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º – A permissão de uso a que se refere o **caput** deste artigo é gratuita e por tempo determinado, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2015, das 7h30min às 12h e das 13h30 às 20h, destinando-se ao aprimoramento das técnicas de dança e esporte desenvolvidas pela Associação Atlética e Acadêmica Javaloucos.

**Art. 2º** – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação dos espaços a ela cedidos por este Decreto, assim como pela manutenção da ordem, da disciplina e da segurança durante o evento e o período da permissão;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 3

II – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos espaços de que trata este Decreto;

IV – atender a recomendação efetuada pela 6ª Promotoria de Justiça de Comarca de Toledo, através do Ofício nº 594/2014-6PJ, de 22 de setembro de 2014.

**Art. 3º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 2.201, de 13 de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

**Art. 2º** – O artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

- a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
  1. de Comunicação;
  2. de Assistência Social e Proteção à Família;
  3. de Esportes e Lazer;
  4. da Juventude;
  5. da Fazenda;
  6. de Políticas para Mulheres;
  7. da Saúde;

8. do Meio Ambiente;

d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da sociedade civil organizada:

a) dois representantes das universidades públicas;

b) um representante das instituições privadas de ensino superior;

c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:

1. artesãos;
2. literatura;
3. artes plásticas;
4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
5. música;
6. teatro;
7. dança;
8. circo;
9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

...

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 2.202, de 13 de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 4

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

**Art. 2º** – A Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 7º** – ...

Parágrafo único – A função de 2º Secretário será exercida por representante do Governo municipal.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 64**, de 13 de julho de 2015

Altera a legislação que criou o Comitê Gestor do Programa “Cultivando Água Boa” no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que criou o Comitê Gestor do Programa “Cultivando Água Boa” no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 108, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa “Cultivando Água Boa”, com as atribuições de propor, aprovar e acompanhar projetos e convênios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, assim como de apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta Lei e em sua regulamentação.

...  
§ 2º – Podem integrar o Comitê Gestor de que trata esta Lei representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

VI – órgãos do Governo Estadual, como EMATER, IAP, Instituto de Águas do Paraná, SEMA, SANEPAR, COPEL, SEAB, NRE, SESA, PM/PR, Força Verde e outros;

§ 4º – A coordenação do Comitê Gestor de que trata o **caput** deste artigo será exercida por quatro de seus membros, sendo dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente), indicados e aprovados pelos demais membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 65**, de 13 de julho de 2015

Procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017.

**Art. 2º** – O Anexo **Programas – Plano de Investimentos**, aprovado pela Lei “R” nº 77, de 1º de agosto de 2013, que integra o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017, com as alterações procedidas pelas Leis “R” nºs 124/2013, 155/2013, 13/2014, 45/2014, 64/2014, 77/2014, 115/2014, 148/2014 e 1/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclusão das seguintes ações e metas:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 5

### Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
220	Atividade - ECA/ FMDCA	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA PRÉ ESCOLA - TRANSF CONST	Pessoas	0	0	831	842
			Valor	0,00	0,00	5.209.476,44	6.201.109,47

**Descrição:** Oferecer às crianças em idade escolar a permanência na Pré-Escola; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral na Pré-escola, gradativamente nas instituições de ensino do Município; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Informática Educativa, Conhecendo Toledo, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Saúde Preventiva da Criança e Adolescente, Projeto Arte, Luz, Ponto e Ação (composto por grupo de escolas), Desfile Sete de Setembro, Escola de Pais, Fórum da Educação, Conferências da Educação, Seminários de Educação, Workshop de Alfabetização e Contação de Histórias, Semana Pedagógica do NEADI, Semana de Educação Infantil, bem como equipamentos; contratação de professores de Educação Física, de intérpretes - LIBRAS, professores para o atendimento da Educação em Tempo Integral; formação para professores do atendimento educacional especializado em LIBRAS; manter professores de Educação Inclusiva; Equipar as escolas de Educação em Tempo Integral com materiais pedagógicos e esportivos, equipamentos tecnológicos; ampliar e readequar os espaços para o funcionamento do Laboratório de Informática, brinquedoteca, quadra de esportes, refeitório, lavanderia e adquirir materiais permanentes para as salas de aula; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos e com equipamentos as escolas municipais, equipar as escolas com materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários; implantar parquinhos nas escolas; promover feira de livros a cada dois anos em parceria com as editoras, livrarias e escritores; implementação do Programa Estudar, com a aquisição e distribuição de material básico como: cadernos, canetas, lápis, borrachas, régua e outros, para alunos matriculados no Pré-escolar; Uniformes para os alunos; Aquisição de ferramentas tecnológicas como Tablets e outros, para os alunos; disponibilizar quadros/lousas digitais nas salas de aula das escolas; Aquisição de materiais para Laboratórios de Ciências; Aquisição e manutenção de parquinhos e casinhas de brinquedo; garantir auxílio de difícil acesso aos servidores para o deslocamento às escolas do município; produzir materiais didático pedagógicos destinados aos professores e alunos da Pré-escola; impressão de material para eventos, palestras, reuniões; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
224	Atividade - ECA/ FMDCA	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	Pessoas	0	0	2.769	2.808
			Valor	0,00	0,00	629.610,09	765.786,76

**Descrição:** Fornecer merenda escolar a todos os alunos da pré-escola matriculados nas escolas municipais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Implantação de Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
225	Atividade - ECA/ FMDCA	TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	Pessoas	0	0	84	85
			Valor	0,00	0,00	493.186,51	591.823,81

**Descrição:** Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino condições para locomoção até as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda; contratar/locar empresas/veículos para realização do transporte escolar; enviar ações junto ao Governo do Estado para que o mesmo assumas as despesas do transporte escolar dos alunos da rede escolar, conforme o que determina a lei; melhorar a qualidade de vida dos alunos; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Alunos Atendidos**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 6

### Função: 12 - EDUCAÇÃO

#### Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

II – alteração das seguintes ações e metas:

#### Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
3	Atividade	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0
			Valor	1.211.390,23	1.219.835,03	1.257.765,24	1.383.541,77

**Descrição:** Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões; Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que exerce através dos relatórios; Aprimorar os instrumentos de fiscalização da utilização dos recursos públicos, orientando gestores públicos para observância das leis vigentes; Promoção dos interesses judiciais e extrajudiciais do município; *Realizar estudos visando a criação e implantação da Procuradoria Jurídica no âmbito do município*; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

### Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

#### Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
19	Atividade	A P O I O ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE	Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0
			Valor	82.318,94	221.000,00	264.107,19	272.146,26

**Descrição:** Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços e ações de saúde; Executar ações de cunho administrativo visando apoiar todos os departamentos da Secretaria de Saúde no desenvolvimento de suas atribuições; *Implantar e implementar Call Center para consultas e exames*; Coordenar a implantação e implementação dos serviços de saúde oferecidos à população; Fomentar a participação e o controle social, apoiando as ações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde no desenvolvimento de suas atribuições; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Apoio Administrativo**

### Função: 10 - SAÚDE

#### Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Programa: 3 - CATEQUESE DA CIDADANIA, CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO PARA AS PESSOAS

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
26	Atividade	PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	Reuniões e Assemb	102	105	107	110
			Valor	3.058.837,95	3.182.297,13	3.677.974,55	4.045.772,00

**Descrição:** Organização do Orçamento Participativo através da realização de assembleias para a eleição dos delegados, que promoverão encontros com a comunidade para eleger as prioridades de investimentos naquele local e, com os recursos financeiros disponibilizados, definirão quais das prioridades serão atendidas dentro deste orçamento; *Implementar a “Agenda Prefeito Com a Comunidade”* descentralizando o atendimento para promover o conhecimento da realidade local e o fortalecimento do vínculo do conjunto do governo com as comunidades, incluindo-as nos programas de governo; *Implantar a “Agenda Setorial”* visando o fortalecimento da relação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, no intuito de subsidiar as políticas públicas; Implementação das atividades da Ouvidoria Geral como canal de comunicação entre a comunidade e o poder público municipal, visando aumentar a confiança do cidadão no agente público; Criação e implementação do Conselho Permanente de Acompanhamento das Políticas Públicas, com representação da sociedade civil e dos poderes constituídos; Constituir Fóruns permanentes para discussão das políticas públicas; Criar e implementar o Conselho de Transparência Pública e de Combate à Corrupção e a Controladoria Geral do Município; Realização da captação de recursos para subsidiar os programas de promoção à cidadania e desenvolvimento sustentável; Apoiar entidades governamentais e não governamentais para realização de suas atividades e investimentos; Realizar serviços administrativos e de suporte técnico para desenvolvimento das atribuições; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Produto esperado: **Outros Produtos**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 7

### Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 3 - CATEQUESE DA CIDADANIA, CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO PARA AS PESSOAS

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
221	Projeto	CONSTRUÇÃO DE SEDE DO FUNDO PROCON	Metros Quadrados	0	300	300	0
			Valor	0,00	100.000,00	5.000,00	0,00

**Descrição:** Construção de sede própria para funcionamento do PROCON, visando melhoria da qualidade de atendimento à população, melhoria das condições de trabalho e otimização dos recursos públicos.

**Produto esperado:** Edificação Construída

### Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 4 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
30	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA SETOR ADMINISTRATIVO	Metros Quadrados	1.000	4.385	700	1.000
			Valor	362.160,00	424.000,00	1.797.468,31	466.087,46

**Descrição:** Construção, ampliação e modernização das estruturas físicas do Paço Municipal - 8.770,00m<sup>2</sup>. Reforma e/ou ampliação das instalações do Arquivo Central Municipal (ou Central Arquivo Público) - 700,00m<sup>2</sup>. Reforma e adequação de novo local para a Central de Abastecimento (Almoxarifado Central) - 800,00m<sup>2</sup>. Construção de uma unidade de abastecimento de combustível - 500,00m<sup>2</sup>. Realizar reformas e melhorias das edificações das Administrações Distritais. Realizar reformas e melhorias em imóveis pertencentes ao Município que não possuem uso específico. Apoiar órgãos federais e estaduais na edificação de sedes administrativas. Adquirir área para implantação da Colônia Penal Agroindustrial e outras áreas/terrenos, em locais estratégicos, para implantação de futuras edificações públicas, etc. Prover a administração de imóveis necessários para implantação de seus programas. Adquirir edificações consideradas de interesse social e econômico para o Município. Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

**Produto esperado:** Edificação Construída

### Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 6 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
37	Operação Especial	ENCARGOS TRABALHISTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS	Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0
			Valor	12.107.274,89	12.049.811,70	24.066.144,55	26.848.642,39

**Descrição:** Atender despesas com precatórios trabalhistas e encargos trabalhistas como PASEP, INSS e FGTS; atender despesas com sentenças e acordos judiciais; atender despesas de exercícios anteriores; proceder devolução/restituição de recursos recebidos da União, Estado e outras entidades não governamentais; efetuar a restituição da devolução de receita arrecadada em exercícios anteriores; proceder aporte do Fundo de Previdência (TOLEDOPREV).

**Produto esperado:** Outros Produtos

### Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 8 - PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANO E ORÇAMENTÁRIO E INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
44	Atividade	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO	Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0
			Valor	496.919,71	496.422,60	2.246.903,98	2.471.594,38



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 8

**Descrição:** Realizar o planejamento estratégico, urbano, rural e institucional do Município de Toledo, com a colaboração de órgãos e entidades comunitárias; Elaborar, em conjunto com o Prefeito Municipal, as políticas de planejamento urbano do Município de Toledo; Coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Toledo; Coordenar a revisão dos planos, programas e metas relativas ao planejamento institucional do Município; Dotar a Secretaria do Planejamento Estratégico de estrutura física, administrativa e de recursos humanos, para a realização de suas atribuições; Coordenar a elaboração de Códigos, Leis e Decretos relativos a urbanismo; Atender com a previdência social servidores não efetivos da secretaria; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO**

**Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Programa: 12 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
59	Atividade - ECA/ FMDCA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atendimentos	600	900	600	600
			Valor	199.789,16	214.789,16	242.340,76	266.574,84

**Descrição:** Manter as atividades das duas sedes e equipes do Conselho Tutelar; Efetuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, motorista, *serviços gerais e assistentes administrativos*; Dotar de estrutura física, *veículos*, de materiais permanentes e de consumo as sedes dos Conselhos Tutelares; Realizar capacitação dos Conselheiros Tutelares; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 14 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
70	Atividade	MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA (FUNTEC)	Inserções do Município	3.720	3.840	3.960	4.080
			Valor	81.559,42	90.077,81	199.983,98	219.981,26

**Descrição:** Divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos, metodologias educacionais e elementos culturais e turísticos, divulgar campanhas, programas, ações, eventos e informações de interesse público e social, promover a cidadania, além de garantir na programação a participação dos estabelecimentos de ensino superior e das Secretarias de Educação, Cultura e Juventude, propondo, dessa forma, uma programação educativo-cultural; Atender as atividades da FUNTEC com a contratação de recursos humanos e aquisição de equipamentos e material permanente; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 24 - COMUNICAÇÕES**

**Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Programa: 15 - UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
71	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	Metros Quadrados	300	200	300	300
			Valor	120.534,45	270.500,00	330.000,00	230.000,00

**Descrição:** Adequação da nova sede do Museu Histórico Willy Barth; proceder reformas e adequações no Teatro Municipal de Toledo (reconstrução do tablado e fosso em madeira itaúba; reforma das portas de segurança, entre outros), na Casa da Cultura e outros espaços culturais; concluir urdimentos cênicos e adquirir equipamentos para iluminação cênica, sonorização e painel digital para divulgação de eventos no Teatro Municipal de Toledo; construir o Conservatório Municipal de Música; implantação da Fundação Cultural de Toledo; tombamento de edificações históricas; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: Edificação Construída

**Função: 13 - CULTURA**

**Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 9

### Programa: 16 - DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DA LEITURA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
76	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	Metros Quadrados	100	0	100	100
			Valor	0,00	0,00	110.000,00	60.000,00

**Descrição:** Ampliar e reformar os espaços das bibliotecas públicas de Toledo; Organizar junto ao Centro Cultural Oscar Silva - Biblioteca do Centro - uma sala para pesquisadores e desenvolvimento de atividades de produção acadêmica e de literatura; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

**Produto esperado:** Edificação Construída

**Função:** 12 - EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL

### Programa: 17 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR COMPARTILHADO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
77	Projeto	EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR	Metros Quadrados	5.474,5	5.747,5	9.000	2.000
			Valor	16.832,48	800.000,00	1.000.000,00	200.000,00

**Descrição:** Apoiar as ações de implantação e implementação do ensino superior na construção de edificações, aquisição de imóveis e realização de outras obras de infraestrutura em parceria com a iniciativa privada; Apoiar a UNIOESTE - Campus de Toledo, com a execução de obras de infraestrutura e/ou aquisição de área; Apoiar a instalação da UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com pavimentação do estacionamento e aquisição de área; apoiar a UFPR - Universidade Federal do Paraná para implantação de campus no Município.

**Produto esperado:** Obra Construída/Ampliada

**Função:** 12 - EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 364 - ENSINO SUPERIOR

### Programa: 17 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR COMPARTILHADO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
78	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA ENSINO MÉDIO	Unidades Educacion Estad	1	0	0	1
			Valor	200,00	0,00	0,00	20.000,00

**Descrição:** Realizar investimentos na estrutura física dos colégios estaduais que atendem alunos da rede estadual de ensino; Apoiar instituições privadas de ensino na realização de investimentos em sua estrutura física; Apoiar ações de implantação e implementação do Ensino Médio.

**Produto esperado:** Outros Produtos

**Função:** 12 - EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 362 - ENSINO MÉDIO

### Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
80	Atividade - ECA/ FMDCA	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSF CONST	Pessoas	3.090	3.150	2.364	2.398
			Valor	16.118.611,38	21.527.269,15	20.036.447,86	21.850.421,03

**Descrição:** Oferecer às crianças em idade escolar a permanência no Ensino Fundamental; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, gradativamente nas instituições de ensino do Município; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Informática Educativa, Conhecendo Toledo, PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Saúde Preventiva da Criança e Adolescente, Projeto Arte, Luz, Ponto e Ação (composto por grupo de escolas), Desfile Sete de Setembro, Escola de Pais, Fórum da Educação, Conferências da Educação, Seminários de Educação, Workshop de Alfabetização e Contação de Histórias, Semana Pedagógica do NEADI, Semana de Educação Infantil, Mostra do Circo; PNAIC - Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa; manutenção das Escolas dos Circos para programas de contra turno, bem como equipamentos; contratação de professores de Educação Física, de intérpretes - LIBRAS, servidores para o atendimento da Educação em Tempo Integral (cozinheiros, Serviços Gerais, Assistentes Sociais, Psicólogos, Professores, entre outros); formação para professores do atendimento educacional especializado em LIBRAS;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 10

curso para conselheiros escolares; adaptar o currículo para crianças com autismo e transtornos globais em desenvolvimento; manutenção e ampliação do atendimento de profissionais - Assistentes Sociais; contratação de profissionais para biblioteca das escolas municipais; Contratação de psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para o NEADI; manter professores de Educação Inclusiva; tornar atrativa a presença dos pais e alunos nas escolas; modernizar as linguagens de ensino, com disponibilização de computadores de última geração, conectados com a internet em banda larga; implementar o Projeto Educomunicação; equipar as escolas de Educação em Tempo Integral com materiais pedagógicos e esportivos, equipamentos tecnológicos; ampliar e readequar os espaços para o funcionamento do Laboratório de Informática, parquinho, brinquedoteca, quadra de esportes, refeitório, lavanderia e adquirir materiais permanentes para as salas de aula; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos as escolas municipais, equipar escolas com materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários; promover feira de livros a cada dois anos em parceria com as editoras, livrarias e escritórios; implementação do Programa Estudar, com a aquisição e distribuição de material básico como: cadernos, canetas, lápis, borrachas, régua e outros, para alunos matriculados no Ensino Fundamental; Uniformes para os alunos; Aquisição de ferramentas tecnológicas como Tablets e outros, para os alunos; disponibilizar quadros/lousas digitais nas salas de aula das escolas; Aquisição, reforma e manutenção de parquinhos e casinhas de brinquedo; Aquisição de materiais para Laboratórios de Ciências; garantir auxílio de difícil acesso aos servidores para o deslocamento às escolas do município; produzir materiais didático pedagógicos destinados aos professores e alunos do 1º ao 5º ano; impressão de material para eventos, palestras, reuniões; contratação de profissionais de apoio ao continuum de alfabetização - (1º, 2º e 3º anos); apoiar APMs e Conselhos Escolares para execução de suas atividades, e firmar parcerias visando melhor funcionamento das escolas e implementação do Programa Escola Aberta; estimular ações para promoção de campanhas de desarmamento infantil; Utilizar recursos de transferências constitucionais e livres; Realizar estudos para implantação do programa "Agente Cidadão Sênior", tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da terceira idade na comunidade em que estão inseridas, bem como a humanização do atendimento aos usuários dos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
85	Atividade - ECA/ FMDCA	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	Pessoas	10.300	10.500	7.881	7.992
			Valor	1.613.954,48	1.636.750,66	2.421.577,25	2.945.333,70

**Descrição:** Fornecer merenda escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Implantação de Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
88	Atividade - ECA/ FMDCA	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Pessoas	4.754	4.771	4.747	4.798
			Valor	23.871.405,09	23.037.309,95	31.975.852,29	32.857.525,13

**Descrição:** Oferecer às crianças em idade escolar a permanência no Ensino Fundamental; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, gradativamente nas instituições de ensino do Município; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Informática Educativa, Conhecendo Toledo, PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Saúde Preventiva da Criança e Adolescente, Projeto Arte, Luz, Ponto e Ação (composto por grupo de escolas), Desfile Sete de Setembro, Escola de Pais, Fórum da Educação, Conferências da Educação, Seminários de Educação, Workshop de Alfabetização e Contação de Histórias, Semana Pedagógica do NEADI, Semana de Educação Infantil, bem como equipamentos; contratação de professores de Educação Física, de intérpretes - LIBRAS, professores para o atendimento da Educação em Tempo Integral; formação para professores do atendimento educacional especializado em LIBRAS; manter professores de Educação Inclusiva; Equipar as escolas de Educação em Tempo Integral com materiais pedagógicos e esportivos, equipamentos tecnológicos; ampliar e readequar os espaços para o funcionamento do Laboratório de Informática, brinquedoteca, quadra de esportes, refeitório, lavanderia e adquirir materiais permanentes para as salas de aula; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos e com equipamentos as escolas municipais, equipar as escolas com materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários; implantar parquinhos nas escolas; promover



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 11

feira de livros a cada dois anos em parceria com as editoras, livrarias e escritores; implementação do Programa Estudar, com a aquisição e distribuição de material básico como: cadernos, canetas, lápis, borrachas, réguas e outros, para alunos matriculados no Ensino Fundamental; Uniformes para os alunos; Aquisição de ferramentas tecnológicas como Tablets e outros, para os alunos; disponibilizar quadros/lousas digitais nas salas de aula das escolas; Aquisição de materiais para Laboratórios de Ciências; Aquisição e manutenção de parquinhos e casinhas de brinquedo; garantir auxílio de difícil acesso aos servidores para o deslocamento às escolas do município; produzir materiais didático pedagógicos destinados aos professores e alunos do 1º ao 5º ano; impressão de material para eventos, palestras, reuniões; contratação de profissionais de apoio ao continuum de alfabetização - (1º, 2º e 3º anos); promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
90	Atividade - ECA/ FMDCA	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Pessoas	1.020	1.035	966	980
			Valor	807.000,00	912.912,90	1.896.871,19	2.276.245,43

**Descrição:** Proporcionar aos alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino condições para locomoção até as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda; contratar/locar empresas/veículos para realização do transporte escolar; enviar ações junto ao Governo do Estado para que o mesmo assuma as despesas do transporte escolar dos alunos da rede escolar, conforme o que determina a lei; melhorar a qualidade de vida dos alunos; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Programa: 18 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
212	Atividade - ECA/ FMDCA	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	Pessoas	2.456	2.579	2.708	2.762
			Valor	4.178.524,43	4.770.026,45	3.494.239,33	3.538.836,09

**Descrição:** Oferecer às crianças em idade escolar a permanência na Pré-Escola; implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em Tempo Integral na Pré-escola, gradativamente nas instituições de ensino do Município; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Informática Educativa, Conhecendo Toledo, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Saúde Preventiva da Criança e Adolescente, Projeto Arte, Luz, Ponto e Ação (composto por grupo de escolas), Desfile Sete de Setembro, Escola de Pais, Fórum da Educação, Conferências da Educação, Seminários de Educação, Workshop de Alfabetização e Contação de Histórias, Semana Pedagógica do NEADI, Semana de Educação Infantil, bem como equipamentos; contratação de professores de Educação Física, de intérpretes - LIBRAS, professores para o atendimento da Educação em Tempo Integral; formação para professores do atendimento educacional especializado em LIBRAS; manter professores de Educação Inclusiva; Equipar as escolas de Educação em Tempo Integral com materiais pedagógicos e esportivos, equipamentos tecnológicos; ampliar e readequar os espaços para o funcionamento do Laboratório de Informática, brinquedoteca, quadra de esportes, refeitório, lavanderia e adquirir materiais permanentes para as salas de aula; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos e com equipamentos as escolas municipais, equipar as escolas com materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários; implantar parquinhos nas escolas; promover feira de livros a cada dois anos em parceria com as editoras, livrarias e escritores; implementação do Programa Estudar, com a aquisição e distribuição de material básico como: cadernos, canetas, lápis, borrachas, réguas e outros, para alunos matriculados no Pré-escolar; Uniformes para os alunos; Aquisição de ferramentas tecnológicas como Tablets e outros, para os alunos; disponibilizar quadros/lousas digitais nas salas de aula das escolas; Aquisição de materiais para Laboratórios de Ciências; Aquisição e manutenção de parquinhos e casinhas de brinquedo; garantir auxílio de difícil acesso aos servidores para o deslocamento às escolas do município; produzir materiais didático pedagógicos destinados aos professores e alunos da Pré-escola; impressão de material para eventos, palestras, reuniões; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 12

### Programa: 19 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
93	Projeto - ECA/ FMDCA	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CMEIS - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	CMEI's	1	2	2	3
			Valor	4.581.681,37	255.940,86	2.024.384,10	2.429.890,99

**Descrição:** Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc. Construção de CMEIs nos bairros Jd. Panorama, Vila Pioneiro, Pinheirinho, Jardim Porto Alegre, Jardim da Mata entre outros; Realizar ampliação e reforma na CMEI Cleusi Berger e outras; aquisição através de compra de prédio para sede própria de CMEI em Novo Sarandi; reforma dos telhados dos CMEIs; pintura dos CMEIs; construções de parquinhos e casinhas de brinquedo nos CMEIs. *Elaboração de projetos do Corpo de Bombeiros e/ou vigilância Sanitária nos CMEIs Cantinho Feliz, Cleusi Ap. Berger, Constantina Henkel, Elizia Carraro, Otília Stédile, Rosane Fontes, Sueli Gruber, etc. Iniciar execução das adequações elétricas dos CMEIs Cantinho Feliz, Diva Bordin, Elizia Carraro, Otília Stedile, Rosane Fontes e Sueli Gruber.* Adequação dos CMEIs conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 01/12 - 4ª Prom. Just/5ª Prom. Just. Processo Administrativo Nº 01485.12.000210-7.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Programa: 19 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
94	Atividade - ECA/ FMDCA	APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	Pessoas	720	750	780	810
			Valor	6.593.381,83	4.636.429,42	5.743.637,99	6.219.356,63

**Descrição:** Oferecer às crianças em idade escolar o acesso da educação infantil; Manter e implementar eventos como: Fórum de Meio Ambiente, Desfile de 7 de Setembro, Semana da Educação Infantil, Psicopedagogia, Programa Saúde Preventiva da Criança, Fórum da Educação e Conferência da Educação; criar alternativas de apoio sistemático às famílias e crianças com comportamento de risco e dificuldades de aprendizagem; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos e com equipamentos os CMEIs municipais; apoiar e realizar transferências à entidades que realizam atividades em educação infantil com fins educacionais com recursos municipais; equipar os CMEIs com materiais pedagógicos, parquinhos, casinhas de brinquedo, computadores, mobiliário, equipamentos e outros materiais que se fizerem necessários; realizar manutenção de parquinhos e casinhas de brinquedos nos CMEIs; reforma de parquinhos e casas de brinquedos; instalação de novos CMEIs no Município; estabelecer um per capita às crianças matriculadas nos CMEIs, para manutenção das respectivas atividades; utilizar recursos relativos às transferências constitucionais; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Alunos Atendidos**

**Função: 12 - EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Programa: 20 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
214	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Centros Comunitári/ Convivência	1	1	1	0
			Valor	36.987,11	42.500,00	79.661,37	0,00

**Descrição:** Construir, ampliar e reformar os Centros de Convivência de Idosos, proporcionando maior conforto no lazer dos mesmos. Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 27 - DESPORTO E LAZER**

**Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 13

### Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
102	Projeto	INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS	Metros Quadrados	193.600	193.600	193.600	193.600
			Valor	1.419.885,40	1.665.000,00	2.903.616,19	2.898.747,00

**Descrição:** Viabilizar aquisições de áreas e executar infraestruturas (BARRACÕES); Implantar incubadoras industriais, dos mais diversos ramos, no município e nos distritos; Fornecer estrutura (terreno, construção, materiais, etc.) para a instalação de novas indústrias, conforme autorização em lei; Ampliar as incubadoras já existentes e construir novos barracões industriais; Construir novo complexo industrial no Jardim Coopagro e em outros bairros da cidade e do interior; Criação de Distrito Industrial, com concessão de estrutura física e terrenos para novas empresas se instalarem; Implantar novas indústrias nos distritos industriais existentes. Implantar e implementar o "Programa de Incentivos a Criação de Incubadoras de Ideias e Parque Tecnológicos em Toledo", conforme a Lei "R" nº 27/2012; Implantar Centros/ Parques Industriais Abramo Rottava e João Bortolotto. Atrair instalações de novas indústrias voltadas a diversos ramos: rações, embutidos, laticínios, fertilizantes, peixes, biotecnologia, reciclagem (resíduos industriais, domésticos, derivados das principais espécies aqui produzidas), fertilizante químico (misto ou orgânico), desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; Revitalizar o Tecnoparque, melhorando sua infraestrutura e organizando espaços vagos para concessão de uso à novas indústrias; Implementar programas de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico de todos os setores - agricultura, indústria, comércio e serviços, concedendo incentivos previstos e autorizados por legislação municipal; Conceder incentivos a implantação e expansão de unidades industriais no município de Toledo nos termos da Lei nº 1758/93, executando a pavimentação asfáltica de acesso à unidades industriais e pátios internos, doação de pré-moldados e outros tipos de incentivos. Criar o Fundo de Desenvolvimento Local e Sustentável (FDLS) para apoiar as pesquisas em ciência, tecnologia e inovação; Estimular a criação de Arranjos Produtivos de Desenvolvimento Locais - APLs, formados pela aglomeração de empresas que apresentam características de especialização produtiva; Estruturar a Incubadora Solidária com ações voltadas para a mulher jovem empreendedora, oportunizando o espaço público e a qualificação necessária para que a mulher jovem empreendedora possa solidificar o seu próprio negócio, gerando renda para a família; Construir o Portal de Informações sobre viabilidade de investimentos; Apoiar microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 14/2009; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Terrenos/Lotes Adquiridos**

**Função: 22 - INDÚSTRIA**

**Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL**

### Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
106	Projeto	INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO E RAMAL FERROVIÁRIO	Metros Quadrados	314.600	100	100	363.000
			Valor	9.859,62	450.000,00	8.020.000,00	12.904.600,00

**Descrição:** Implementar e ampliar as instalações do Aeroporto de Toledo - Luiz Dalcanale Filho e adquirir área para ampliação do aeroporto em parceria dos governos estadual e federal; viabilizando vôos regulares, incluindo o terminal que atenda a demanda pelo transporte de cargas aéreas a nível Local, Estadual, Nacional e Internacional; Ramal Ferroviário; Implantação para suporte logístico do modal ferroviário. Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Obra Construída/Ampliada**

**Função: 26 - TRANSPORTE**

**Subfunção: 781 - TRANSPORTE AÉREO**

### Programa: 26 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
116	Projeto	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE	Metros Quadrados	1.200	1.100	1.130	1.170
			Valor	2.580.400,87	3.454.116,52	1.629.463,43	1.281.938,12

**Descrição:** Consolidar o Parque Linear da Sanga Panambi no segmento a partir da Avenida Parigot de Souza até a Via Oeste dialogando com as Universidades as melhores formas de sua recuperação e viabilizando a sua utilização como espaço de lazer (Segunda etapa do Parque da Sanga Panambi); Complementar as obras do Parque do Povo (iluminação, estruturas físicas, entre outras); Implantar jardins (pequenos jardins em diversos pontos da cidade), ocupando espaços existentes no perímetro urbano; Implantar Parque Urbano do Arroio Marreco; Restrução das praças, onde necessário, com implantação de iluminação, pisos, etc; Construir parques lineares visando a valorização das áreas de preservação permanente e integrando



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 14

a comunidade com a natureza, bem como implantar a “Rua Paisagística”, em áreas públicas já loteadas; Criar novos parques municipais em áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública para proteção de áreas nativas, refúgio da vida silvestre e para lazer da população em todos os bairros e novos loteamentos; Resgatar, replanejar e implantar o Parque da Usina, no Rio São Francisco, construindo espaços de lazer e de esportes, inclusive náuticos; Resgatar a proposta do Parque Linear do Rio Toledo no segmento entre a BR 467 até o Rio São Francisco, incluindo a revitalização da Praça da Bíblia na Vila Paulista, dialogando com a sociedade as formas de sua recuperação com vistas a revitalizar a área do antigo Recanto Municipal como espaço de lazer; Construção da Sala Verde; Revitalização e reforma das estruturas/estufas existentes nos viveiros; Ampliação, revitalização e reforma de Unidades de Conservação Municipal; Fornecer materiais para construção de cercas; Mato na Beira do Rio; Implantar isolamento das áreas verdes e fundos de vales; Recuperação de nascentes e áreas com problemas ambientais; Realizar ampliações e melhorias nas praças, parques e áreas verdes existentes; Realizar melhorias na infraestrutura do Parque Ecológico, compreendendo toda sua estrutura (Jardim Zoológico, Centro de Educação Ambiental, Lago, Cascata Chico Mendes, Praça do Quadro, Horto, entre outros); Adquirir área e implantar novo viveiro municipal.

**Produto esperado:** Obra Construída/Ampliada

**Função:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL

**Subfunção:** 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

**Programa:** 32 - INFRAESTRUTURA URBANA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
129	Projeto	EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Postes	90	90	90	90
			Valor	1.757.713,79	1.024.000,00	2.500.362,64	2.675.388,03

**Descrição:** Realizar extensões de rede e modernização da iluminação pública considerando a utilização de materiais com eficiência energética, nos pontos escuros dos bairros Vila Pioneiro, Jd. Europa/América, Jd. La Salle, Centro, Vila Industrial, Jd. Coopagro, Jd. Porto Alegre, Jd. Concórdia, Jd. Panorama, Jd. São Francisco, Jd. Bressan, Jd. Parizotto, Jd. Pancera, Vila Becker, Jd. Tocantins, Jd. Gisela, Jd. Independência, Jd. Porto Alegre, Jd. Pasqualli, Cerâmica Prata, Jd. Belo Horizonte, entre outros, e nos distritos de São Luiz do Oeste, Concórdia do Oeste, Dez de Maio, Novo Sobradinho, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, São Miguel, Novo Sarandi, entre outros. Realizar extensões de rede para instalação de iluminação pública em pontos escuros, nos seguintes locais: Rua Presidente Ranieri Mazzili - Jd Filadélfia, Rua Café Filho - Jd Filadélfia, Rua Marques do Pombal - Jd América, Rua Quintino Bocaiuva - Jd América, Rua João Pedro Bordignon - Jd Coopagro, Rua Adelfino Pancotto - Jd Coopagro, Rua Dr. Flores - Centro, Rua Theobaldo Dreher - Jd. Porto Alegre, Rua Dona Lúcia - Jd Porto Alegre, Rua Ângelo Massola - Jd Concórdia, Rua Gustavo Isernhagen - Jd Independência, Rua 4 Pontes e Ipira - Bom Princípio, Ruas Osvino Briscius e Xisto Michelon - Concórdia do Oeste, Rua Belém e São Luiz - Novo Sarandi, e trecho a partir BR 467, passando pelas Ruas Mate Laranjeiras, Pedro Álvares Cabral, Cascavel até Av. J.J. Muraro, Rua Maranhão, entre outras. Realizar ampliação, melhoria ou remodelação da iluminação pública com instalação de postes de concreto ou metálicos e luminárias de alta eficiência nos seguintes locais: Rua Piratini, entre Ruas São João e Dom Pedro II - 700 m; Rua Santos Dumont, entre Rua Piratini e Av. Carlos Barbosa - 2.400 m; Rua dos Pioneiros, entre Dom Pedro II e Av. 1º de Maio; Av. Maripá, entre Rua Pedro Álvares Cabral e BR 467; Avenida Maripá, entre Av. Cirne Lima e Saída p/ Xaxim; Rua São João, entre Av. Parigot e Av. Maripá; Rua Barão do Rio Branco; Rua Raimundo Leonardi, entre Rua Marechal Floriano e Av. Nossa Senhora de Fátima; Rua Eduardo Gatto, entre Av. Cirne Lima e Rua Albino Scariot; Rua Saturno, entre Ruas Princesa Isabel e Aloísio Anschau; entre outras.

**Produto esperado:** Outros Produtos

**Função:** 15 - URBANISMO

**Subfunção:** 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Programa:** 33 - SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
132	Projeto	INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	Metros	10.000	10.000	15.000	15.000
			Valor	17.681.134,02	15.171.792,48	9.812.116,49	8.325.205,39

**Descrição:** Execução de urbanização de ruas e avenidas. Execução de melhorias em vias públicas compreendendo os serviços de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, instalação de faixas de grama junto ao meio fio para melhor absorção das águas das chuvas, calçadas, rampas de acesso para cadeirantes, linha guia e piso tátil para portadores de necessidades especiais visuais, ciclovias, iluminação, meio fio, arborização, sinalização horizontal e vertical, execução de canteiros centrais, rotatórias e elevados em paver. Pavimentação, recapes e reperfilamento nos seguintes locais e em outros, a definir conforme necessidade: Rua Orlando dos Santos; Av. Maripá (entre a Rua Pedro Álvares Cabral até a BR 467); Rua Raimundo Leonardi (entre a Rua Marechal Floriano e a Av. Nossa Senhora de Fátima); Rua Raimundo Leonardi (entre a Rua São João e a Rua Marechal Floriano); Rua Saturno (entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Aloísio Anschau); Rua Laurindo Moterle (entre a Av. Ministro Cirne Lima até a Rua Albino Scariot); Rua Borges de Medeiros (entre a Rua São João e a Nossa Sra. de Fátima); Rua Cristo Rei (entre a Rua Guarani e a Av. Maripá); Avenida da União (entre a Rua Guarani e Rua Albino Scariot); Rua Guarani (entre Av. Ministro Cirne Lima e Rua Guanabara); Rua Guarani (entre Av. Maripá e Rua Pe. José Ernani Seimetz); Av. Senador Atilio



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 15

Fontana, Rua Félix da Cunha, Rua Carlos Gomes, Rua General Canabarro, Rotatória da Rua Guarani com Av. Ministro Cirne Lima; Alargamento da Rua Hilberto Peiter; Rua 7 de Setembro (entre Rua da Independência e Rua Gal Rondon) - 200 m; Rua Rocha Pombo - 300 m; Rua Bonfim - 300 m; Rua Willy Barth - 350 m; Rua Armando Luiz Arrosi - 300 m; Rua Marechal Floriano - 300 m; Rua Oswaldo Aranha - 350 m; Rua Eugênio Comin - 230 m; Rua Ernesto Dalla Costa - 200 m; Rua Antonio Bressan - 1300 m; Rua Maranhão - 700 m; Rua Presidente Costa e Silva - 500 m; Rua Bom Pastor - 600 m; Ruas Olegário Mariano, R. Mariana Zanetti, R. Gustavo Barroso, R. Carlos Abel Munaretto, R. Senador Rubens de Melo Braga, R. Senador Acioly Filho, R. Luiz Dalcanalle Filho e R. Dr. Cid Marcondes de Albuquerque - 1500 m; Rua Giustina Genari - 1800 m; Rua João Orestes Ruaro - 2000 m; Ruas Benedito Gonçalves do Nascimento, R. Waldemar Schor e R. São Mateus - 500 m; Rua Mário Fontana (Jd Panorama); Rua Francisco Rigo (Jd Tocantins); Rua Julci Luiz Strieder (Jd. Tocantins); Marginal da BR 467, a partir do Viaduto da Av. Parigot de Souza. Pavimentação e ciclovia: Rua Mate Laranjeiras, trecho a partir da BR 467 até Rua Antônio Viccari e trecho partindo do Loteamento Barcelona até o Centro da Juventude (Av. Maripá). Ampliação, recapeamento, ciclovia e passeio: Rua Pedro Álvares Cabral, da Av. Maripá até Rua Cascavel. Pavimentação, passeio e ciclovia: Rua Ermindo Holzibach, da Linha Bonita até Rua Elvira Bombonato. Ampliação e ciclovia: Linha Bonita, da Rua Capitão Leônidas Marques até Ermindo Holzibach. Construção, reforma de passeios/calçadas, visando acessibilidade com rampas de acesso para cadeirantes e piso tátil para portadores de necessidades especiais visuais, tanto em prédios de domínio público, como em estabelecimentos privados de amplo acesso: shoppings, mercados, casas de show, bares, igrejas, etc - aproximadamente 10.000 m. Substituição do calçamento do Parque Ecológico Diva Paim Barth por paver - 2.500 m. Reestruturação da rede pluvial com construção e reparos de galerias de águas pluviais e bocas de lobo nos seguintes locais e em outros, a definir conforme necessidade: Rua Crissiumal em São Luiz do Oeste - 500 m; Rua Vitória em Novo Sarandi - 500 m; Rua Eugênio Gustavo Keller - substituir boca de lobo falsa e aumentar rede em 10 m; Rua Ledoíno José Biavatti - substituir boca de lobo falsa e aumentar rede em 10 m; Rua Sarandi, esquina com Nossa Senhora do Rocio - substituir boca de lobo falsa e aumentar rede em 10 m; Rua Ernesto Dalla Costa - 200 m; Rua Antonio Bressan - 1300 m; Rua Maranhão - 700 m; Rua Presidente Costa e Silva - 500 m; Rua Bom Pastor - 600 m; Rua Giustina Genari - 1800 m; Rua João Orestes Ruaro - 2000 m; Ruas Benedito Gonçalves do Nascimento, R. Waldemar Schorar e R. São Mateus - 500 m; executar emissário paralelo ao emissário existente até o dissipador Rio São Francisco - 1.500 m; aumentar rede da Rua Bento Munhoz da Rocha - 500 m; aumentar rede da Rua XV de Novembro - 500 m; aumentar rede da Rua Ana Iachombeck - 200 m; aumentar rede no prolongamento da Rua Londrina - 200 m; aumentar rede da Rua Quintino Bocaiúva - 500 m; aumentar rede da rua Augusto Donin - 300 m; aumentar rede da Rua Ulisses Toldo - 200 m; aumentar rede da Rua Altamiro Comarella - 100 m; aumentar rede da Rua Francisco Ferraz - 100 m; aumentar rede da Rua Bezerra de Menezes - 100 m; aumentar galeria na Rua Albino Scariot - 800 m; aumentar rede da Rua Dr. Flores - 100 m; aumentar rede da Av. Ministro Cirne Lima entre IRIEDI e Green Hall - 800 m; aumentar rede de galeria na Av. Ministro Cirne Lima, do Loteamento Fachini até o Pesque Pague Vado - dissipador Córrego Marreco - 800 m; estudo e reestruturação da rede pluvial do bairro Jardim Gisela. Revitalização de ruas e avenidas: Rua Oswaldo Aranha, passeio linear e ciclovia na extensão do bosque - 350 m, e Rua Domingos Miotto, passeio linear e ciclovia na extensão do bosque - 1500 m. Buscar parceria com órgãos governamentais Federais e Estaduais para duplicação da Av. Ministro Cirne Lima até a ponte do Rio São Francisco, da Av. Egídio G. Munaretto ao trevo PR 317 e da Trinchera BR 467, execução Trinchera Av. Ministro Cirne Lima / BR 163. Construir via contorno Oeste ligando PR 317 com via acesso à Cascavel / São Pedro do Guaçu com a BR 163. Construção de via de acesso do Jardim Independência ao Jardim Concórdia, passando pela BR 467. Ciclovia na Av. Senador Atílio Fontana, da rotatória da Av. Egidio G. Munaretto com Av. Senador Atílio Fontana até a descida da usina. Ligar a Rua Garibaldi com a Av. J.J. Muraro. Urbanização da Rua Capitão Leônidas Marques. Urbanização das Ruas do bairro Boa Esperança. Urbanização bairro Jardim Europa/América com execução de passeio, ciclovia e recape de vias. Executar prolongamento da Av. Juscelino Kubitschek. Urbanização dos distritos, através de parceria subsidiada com os moradores, através do Programa Um Por Um, a ser implantado pela Municipalidade.

Produto esperado: **Pavimentação de Vias**

**Função: 15 - URBANISMO**

**Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Programa: 33 - SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
134	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA SANEAMENTO BÁSICO	Metros	800	0	0	800
			Valor	129.570,00	0,00	0,00	159.169,41

**Descrição:** Elaborar e implantar projetos de limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com a execução de obras e serviços, bem como outros projetos e serviços relacionados com o Saneamento Básico.

Produto esperado: **Galerias de Águas Pluviais**

**Função: 15 - URBANISMO**

**Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 16

### Programa: 34 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
135	Atividade	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Encamin Serv Saúde Urg e Emerg	14.900	14.500	14.300	14.000
			Valor	45.074.710,09	39.136.599,17	50.683.963,03	56.794.626,84

**Descrição:** Dotar as UBSs de recursos humanos, físico e estrutural para realização serviços de atenção básica, atendimento médico e ambulatorial, realizar a distribuição de medicamentos, encaminhamentos para exames, consultas especializadas; Implementar e ampliar a Estratégia Saúde da Família; desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde; Implementar e ampliar o atendimento odontológico nas unidades básicas de saúde, com ênfase a programas voltados a saúde bucal de gestantes, bebês, crianças e odontologia geriátrica, a fim de promover saúde bucal a população em geral; Melhorar a qualidade do acesso e atendimento nas unidades básicas de saúde através da implantação do acolhimento e estruturação do protocolo de atendimento das UBSs; Ampliar a farmácia municipal de manipulação; Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde da população; Proporcionar toda estrutura física e administrativa para execução dos programas; Apoiar programas de melhoria da qualidade de vida dos idosos; Implementar Programa Assistência Domiciliar (PAD) com equipe multiprofissional; Implantar programa de prevenção de deficiências; Implantar programa de prevenção de drogas; Incentivar aleitamento materno, apoiar o banco de leite humano; Intensificar campanhas de prevenção ao câncer de mama, colo de útero, próstata, hipertensão, diabetes, AIDS, drogas, saúde da mulher, saúde do homem, combate e prevenção do tabagismo; Estruturar a saúde do trabalhador; Implementar o programa de atenção integral à saúde da mulher; Implementar a Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - EACS; Proporcionar atendimento de saúde em outros Municípios e Estados para a população, quando da não existência da oferta no Município e nos casos de extrema gravidade; realizar o transporte de pacientes portadores de deficiência em veículo adequado; Estruturar o setor de transporte da SMS; Expandir o horário de atendimento da farmácia no Hospital Municipal; Ampliação e garantia no atendimento, com alimentação especial, aos pacientes em processo de tratamento intensivo; realizar melhorias e complementar informatização do sistema de saúde pública; ampliar o programa de atendimento ao idoso acamado; Implantar a internação domiciliar; implementar ações de educação permanente em saúde para os servidores; Implementação da política de humanização conforme portaria ministerial; planejar a compra de materiais para todas as unidades de saúde em tempo hábil, evitando a falta de todo tipo de materiais nestas unidades, incluindo-se equipamentos de proteção individual e uniformes de acordo com o artigo 205 da Lei 1822/99; Implementação do Programa Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%; Implementar equipe existente do NASF e implantar 01 nova NASF - Núcleo de Apoio à Saúde Família; Implementar Clínica de Fisioterapia Infantil; implantar e implementar a saúde bucal nas ESFs; Ampliar o número de UBSs com adesão ao PMAQ; Estruturar equipe de planejamento, monitoramento, avaliação e regulação de ações em saúde pública; Implantar serviços de acordo com a PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas do SUS; Realizar ações de prevenção a deficiência física e intelectual, assim como atender de forma integral as pessoas portadoras de necessidades especiais; Implantar ações de acordo com o que rege a Política Nacional de Saúde Integral à População Negra; Promover campanhas em conjunto com organizações sobre sexualidade, diversidade sexual, e combate ao Bullying; Implementar atendimento domiciliar a pacientes idosos e desenvolver ações norteadas pela Política Nacional de Saúde das Pessoas Idosas, entre outras políticas nacionais; Desenvolver ações de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao CRACK; Estabelecer parcerias em projetos de outras secretarias que realizam interface com a saúde; Implementar ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola do Governo Federal; Apoiar o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional; Realizar estudos para implantação do programa "Agente Cidadão Sênior" tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da terceira idade na comunidade em que estão inseridas, bem como a humanização do atendimento aos usuários das unidades de saúde; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Adesão aos Programas de Atenção Básica de Saúde do Governo Federal. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

### Programa: 34 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
138	Atividade - ECA/ FMDCA	ATENDIMENTO DE SAÚDE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Taxa de Mortalidade Infantil	0,012	0,012	0,011	0,010
			Valor	3.739.238,09	4.043.285,48	4.278.186,64	4.204.317,74

**Descrição:** Realizar atendimento integral à saúde da criança e ao adolescente, através das equipes multiprofissionais disponíveis nas UBSs; Proporcionar atendimento na área de saúde mental quando necessário; Realizar a distribuição de medicamentos, agendamento de exames, cirurgias, consultas especializadas; Realizar palestras educativas para promoção da saúde de crianças e adolescentes abordando: alimentação saudável X obesidade, educação ambiental, saúde bucal, educação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 17

no trânsito, prevenção de DSTs/AIDS, saúde ocular, atividade física, participação e controle social, violência e uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, prevenção de gravidez na adolescência, entre outros; Ofertar atendimento odontológico a esta população; Incentivar o aleitamento materno e o parto normal; Proporcionar atendimento inclusive em outra cidade ou Estado, quando não houver serviço disponível no Município, conforme necessidade da criança e do adolescente; Executar ações previstas no PSE - Programa Saúde na Escola; Atender de forma integral as necessidades de saúde das crianças acolhidas; Acompanhar crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de drogas através do CAPS AD, crianças e adolescentes em conflito com a lei em regime de internação ou não; Garantir parcerias com outras secretarias e autarquias públicas, assim como, com entidades para realização de programas de promoção e prevenção à saúde da criança e do adolescente; Atender crianças e adolescentes com deficiência; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**Programa: 34 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
139	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Metros Quadrados	500	500	500	500
			Valor	2.510.207,36	1.229.960,00	1.624.090,42	1.408.636,74

**Descrição:** Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde conforme necessidade; construção de novas UBSs na Vila Paulista e Jardim da Mata, Ampliar a UBS do Jardim Maracanã; Concluir e equipar as UBSs: Panorama II, Loteamento Fachini, Cesar Park; Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**Programa: 35 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
140	Atividade	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	% Protocolo Classificação Risco	100	100	100	100
			Valor	16.444.908,96	25.776.381,67	18.312.103,08	19.474.297,35

**Descrição:** Realizar e ampliar o atendimento dos serviços de saúde especializados à população, de acordo com a necessidade; Fortalecer o Consórcio Intermunicipal de Saúde para aumento da oferta de consultas especializadas; Manter e implantar os programas de odontologia especializada através do CEO - Centro de Especialidades de Odontologia; Apoiar o credenciamento de procedimentos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia, gestação de alto risco, cirurgia vascular e arterial, oncologia e neurologia, entre outros; Apoiar e custear os programas dos ostomizados com insumos de qualidade; implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e realizar parceria com os Municípios da Região para implantação do CAPS III, após análise de viabilidade; Proceder a manutenção das estruturas físicas das unidades de saúde de responsabilidade do município que realizam serviços de média e alta complexidade; Apoiar a estruturação do Hospital Regional; Equipar com estrutura física, humana e material os serviços de especialidades de responsabilidade do Município; Garantir o RH necessário para a UPA, assim como a manutenção da sua estrutura e equipamentos; Equipar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**Programa: 35 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
141	Atividade	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	Pessoas na fila de espera	1.500	1.300	1.000	600
			Valor	2.250.196,98	2.690.269,89	4.138.821,35	3.665.058,24

**Descrição:** Dotar de recursos humanos, físicos e materiais o Departamento de Saúde Mental; Ampliar Programas e Projetos relacionados à Saúde Mental, disponibilizando atendimento em grupo e individual em psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 18

psicopedagogia, enfermagem, serviço social e terapia ocupacional, garantindo o fornecimento de medicação básica; Implementar o Programa de Grupo de Família da Saúde Mental; Implementar os Programas CAPS II e CAPS Álcool e Drogas; Implementar os programas de prevenção às drogas para os adolescentes, em parceria com outras secretarias, entidades e Conselho Municipal Antidrogas (COMAD); Desenvolver ações de prevenção vinculadas à atenção básica; Implantar o CAPS i; Implantar a Casa de Passagem via edital da Secretaria Estadual da Saúde; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**Programa: 35 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
142	Projeto	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Metros Quadrados	550	500	300	500
			Valor	519.797,30	52.200,00	285.000,00	935.000,00

**Descrição:** Implantar e implementar estrutura física para a rede de atendimento à saúde de média e alta complexidade, tais como: conclusão do Hospital Regional de Saúde, construção da Casa de Acolhimento Transitório (para dependentes químicos), construção do Bloco da Infância Feliz - Anexo ao Hospital Regional; Realizar ampliação, reformas e melhorias nas estruturas físicas do CISCOPAR e CONSAMU, CAPS AD III, CAPS II, CAPS i, UPA, em parceria com os demais municípios atendidos através destes equipamentos; Construção de sede própria para CAPS-AD em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual; *Construção do Hospital Municipal no Loteamento Jardim da Mata*. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**Programa: 35 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
143	Atividade	PREVENÇÃO NO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E PSICOATIVAS	Campanhas Educativas	1	1	1	1
			Valor	6.000,00	10.000,00	72.898,00	80.187,80

**Descrição:** Incentivar, em conjunto com as demais secretarias e organizações, o programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional proposta pelo conselho nacional e acompanhamento da sua execução; Apoiar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abusivo de substâncias psicoativas; Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas; Acompanhar e *auxiliar na formulação de* sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física e psíquica; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 10 - SAÚDE**

**Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**Programa: 37 - ABASTECIMENTO ALIMENTAR**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
146	Projeto	COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	Metros Quadrados	500	0	100	0
			Valor	3.031,54	0,00	10.000,00	50.000,00

**Descrição:** Viabilizar a construção de um packing house (barracão, câmara frigorífica, classificador de frutas e área de tratamento fitosanitária) e outros equipamentos e materiais permanentes para armazenamento de produtos agrícolas; Apoiar o sistema cooperativo, o associativismo por meio de parcerias, com possibilidade de implementar estrutura de armazenagem de grãos; Implantar estrutura física para comercialização de produtos diversos da agricultura familiar, das agroindústrias locais, bem como produtos dos artesãos locais; Implantar o mercado municipal, em parceria com a COFATOL; Viabilizar a disposição, no Mercado Público Municipal, de todos os produtos componentes da cesta básica; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 20 - AGRICULTURA**

**Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 19

### Programa: 38 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
147	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0
			Valor	697.164,73	792.856,25	669.874,50	716.765,71

**Descrição:** Coordenação dos condomínios de inseminação; Organização dos trabalhos das Associações: AAVIOPAR, PROORTO, ATOAQUI, FEIRANTES, APITOLEDO e Associações de Moradores com concessão de uso de equipamentos públicos; Dar apoio com assistência técnica, equipamentos e insumos à produção agrícola, inclusive com fomento e organização para o cooperativismo, procurando a diversificação da agricultura com projetos de interesse dos grupos beneficiários, estimulando a agricultura familiar com base na agroecologia; Apoiar o Plano de Desenvolvimento Rural; Manutenção do Programa Aquisição de Alimentos - PAA; Elaboração de legislação pertinente em âmbito municipal; Apoiar as Secretarias de Infraestrutura Rural e de Meio Ambiente na resolução de eventuais questões ambientais e na elaboração de projetos de lei; Promover e organizar junto as entidades ligadas ao setor agropecuário, o Concurso de Premiação do Produtor Destaque no Dia do Agricultor; Apoiar e valorizar atividades empreendedoras da mulher trabalhadora rural; Apoiar a Sociedade Rural de Toledo para o desenvolvimento e realização da Expotoledo; Apoiar outros eventos ligados ao agronegócio, tais como Festa da Uva, leilões de animais, melhoramento genético, difusão de novos produtos e tecnologias para o meio rural, Dias de Campo, Seminário, cursos e palestras; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o departamento para realização de suas atribuições; Orientar os produtores quanto a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade de água utilizada nas atividades desenvolvidas; Elaborar plano de captação de água de chuva para as instalações rurais; Organizar uma unidade padrão demonstrativa de produção leiteira; Implementar programas que visem a sanidade animal, principalmente relacionadas a tuberculose e brucelose na bovinocultura leiteira; Apoiar as demandas do Sindicato Rural de Toledo e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, e das associações de produtores organizados no município, no desenvolvimento e capacitação dos agricultores, firmando parcerias para atender os programas sociais; Realizar o levantamento da situação atual de todas as propriedades rurais, georreferenciando todas as unidades produtivas e suas principais atividades econômicas, bem como seu diagnóstico situacional; Implementação do SIM POA – Sistema de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal, visando sua efetiva ação de atendimento ao setor de acompanhamento/ fiscalização do abate de produtos de origem animal (recursos humanos, equipamentos e estrutura física); promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO**

**Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**Programa: 38 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
148	Atividade	APOIO A SUINOCULTURA, AVICULTURA, APICULTURA, BOVINOCULTURA E OVINOCAPRINOCULTURA	Doses de Sêmen	5.000	5.500	6.050	6.655
			Valor	455.904,56	142.762,40	154.539,17	165.356,92

**Descrição:** Apoio a comercialização da produção pecuária em feiras municipais; Apoiar projetos de Condomínios de Bioenergia no interior do município, com a finalidade de aquecimento, substituição de energia elétrica e comercialização de gás natural veicular/ GNV; Aquisição de sêmen para melhoria genética do rebanho leiteiro do município; Aquisição de nitrogênio líquido para manutenção dos botijões de sêmen; Aquisição e cessão de uso de equipamentos para as associações de aves, pecuária leiteira e ovinocaprinopecuária; Subsidiar o recolhimento de enxames em moradias, galpões e postes, que ofereçam riscos, tanto no ambiente rural quanto urbano, com destaque em ambientes públicos, tais como: hospitais, escolas, etc. Viabilizar o destino das carcaças dos animais mortos; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa “Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas”.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 20 - AGRICULTURA**

**Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**Programa: 38 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
150	Atividade	FOMENTO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Produtores	82	86	90	94
			Valor	536.643,77	360.735,96	430.315,99	468.811,36



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 20

**Descrição:** Apoio à diversificação da agricultura e produção de frutas e hortaliças, com base na produção agroecológica para uso na merenda escolar - Mercado Municipal; Apoiar a implantação e implementação de hortas comerciais, com serviços de maquinários para o preparo de solo com apoio de horas/máquina e doação de insumos (sementes, adubos e calcário); Promover o uso de terrenos urbanos baldios mediante culturas anuais de baixo porte (amendoim, feijão) com a doação de sementes e serviços de máquinas para preparo do solo; Fortalecimento da comercialização dos produtos agropecuários em feiras municipais; Apoiar a fruticultura (caqui, macieira, citros e uva) na implantação de pomares com fornecimento de mudas, palanques, arames e aquisição de equipamentos; Incentivar a formação de pomares caseiros, bem como a manutenção de pomar experimental para treinamento de produtores interessados; Criar um programa de incentivo à olericultura com doação de estufas; Adquirir equipamentos para o preparo de solo das hortas; Incentivar a produção agrícola através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal; Buscar parcerias para implementação do programa de agricultura de precisão, buscando atender os produtores familiares do município; apoiar o Programa Municipal de Conservação de Solos e Águas através de concessão de horas/máquina e implantar o Programa Municipal de Combate às Formigas Cortadeiras; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 20 - AGRICULTURA**

**Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**Programa: 38 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
151	Projeto	INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA	Metros Quadrados	4.000	4.000	4.000	0
			Valor	7.500.000,00	920.000,00	10.000,00	0,00

**Descrição:** Construir, em parceria com os Sindicatos Rural Patronal e dos Trabalhadores Rurais, órgãos federais e estaduais, Centro Agropecuário de Tecnologia, Informação, Serviços e Negócios de Toledo (CATI).

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 20 - AGRICULTURA**

**Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Programa: 39 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
156	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS - FMAS	Metros Quadrados	0	0	0	400
			Valor	0,00	0,00	0,00	440.000,00

**Descrição:** Construção e ampliação de unidades de atendimento para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos; Unidades a serem implantadas: Unidade de Acolhimento Institucional para idosos com direitos violados e rompimento de vínculos familiares e comunitários, com os diversos graus de dependência (de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005), Unidades de Centros Dia para atendimento de idosos com direitos violados, com atendimento ininterrupto de pelo menos 12 horas diárias; Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**Programa: 39 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
157	Atividade	COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS - FMDI	Pessoas	0	0	0	27
			Valor	0,00	0,00	0,00	334.507,36



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 21

**Descrição:** Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Proteção Social Especial para Idosos conforme diretrizes estabelecidas pela LOAS e legislações afins; Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental de Atendimento aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço de Acolhimento a Idosos através de convênios e termos de cooperação com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, visando sempre que possível, o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstituição de vínculos familiares e comunitários; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Idosos Atendidos**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**Programa: 40 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDOSOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
158	Atividade	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDOSOS	Pessoas	490	650	770	770
			Valor	75.525,36	91.806,40	167.740,95	184.515,04

**Descrição:** Implantar, implementar e executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para Idosos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação do Serviço, dotando-os de Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB RH/SUAS, visando o atendimento prioritário para Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço. Ampliar a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, realizando atividades recreativas, socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer para idosos. Manutenção, reforma e melhorias na estrutura física das Unidades de Atendimento ao Idoso, com serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, manta térmica, entre outras. Adequação da estrutura física para a garantia de acessibilidade; Adequação das Unidades de Atendimento aos idosos, com base nas exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc. Dotar de materiais permanentes e materiais de consumo para a realização das atividades. Instalação de rede de internet com boa qualidade. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Idosos Atendidos**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**Programa: 40 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDOSOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
159	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDOSOS	Metros Quadrados	785	785	645	785
			Valor	0,00	90.000,00	384.782,50	184.396,62

**Descrição:** Realizar ampliações, reformas e melhorias nos Centros de Convivência de Idosos, tais como: troca do telhado dos CERTIs, construção de cobertura e aquecimento para as piscinas externas. Implantar novas unidades de atendimento a idosos, conforme as necessidades e condições financeiras. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 22

### Programa: 41 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
161	Atividade - ECA/ FMDCA	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	Pessoas	941	966	970	970
			Valor	657.633,91	508.292,00	324.439,46	349.895,15

**Descrição:** Implementar e executar Serviços de Média e Alta Complexidade para crianças e adolescentes em situação de direitos violados, com rompimento de vínculos familiares e comunitários em Unidades de atendimento já existentes (CREAS I e CREAS II Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e atendimento a Indivíduos e Famílias com Direitos Violados, Casa Abrigo Menino Jesus Unidades I e II, e Casa Abrigo para Adolescentes), garantindo a manutenção, reforma e melhorias, com serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, etc. Aquisição de materiais permanentes e de consumo, além de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal, vestuário e materiais, garantindo a execução destas unidades de atendimento conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação dos Serviços, NOBRH/ SUAS e demais legislações pertinentes visando, sempre que possível, o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstituição dos vínculos familiares e comunitários e colocação em família substituta. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Pessoas Atendidas**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 41 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
163	Projeto - ECA/ FMDCA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	Metros Quadrados	220	260	260	260
			Valor	679.201,58	486.000,00	286.000,00	286.000,00

**Descrição:** Construção, reforma e ampliação de unidades de atendimento para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para crianças e adolescentes, sendo as já existentes: CREAS I Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Atendimento a Indivíduos e Famílias com direitos violados, Casa Abrigo Menino Jesus Unidades I e II, Casa Abrigo para Adolescentes, e a construção de Sede para o Conselho Tutelar.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 42 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
165	Atividade - ECA/ FMDCA	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	Pessoas	590	620	690	690
			Valor	509.490,20	535.610,00	733.182,57	798.211,02

**Descrição:** Implantar, implementar e executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, dotando tais Serviços de Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB SUAS/RH, Orientações Técnicas para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Tipificação Nacional dos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 23

Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e legislações afins, com o atendimento do público prioritário, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 do CNAS, que estipula o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o financiamento federal para este serviço, destinados às Crianças e Adolescentes em situações de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e ou negligência; crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; criança e adolescentes em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA; em situação de rua; em situação de vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência; identificadas através do Cadastro Único para Programas Sociais e por encaminhamento de CRAS e CREAS, com foco no desenvolvimento de atividades com crianças, familiares, e comunidade, para o fortalecimento de vínculos e prevenção de ocorrências de situações de exclusão social e risco, além da constituição de espaços de convivência e autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades da faixa etária atendida, e contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Dotar as Unidades de Atendimento com estrutura física, materiais permanentes e de consumo, produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentos. Manutenção, reforma e melhorias das unidades de atendimento com serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, materiais de limpeza e consumo em geral, etc. Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, CREA, etc. Aquisição de materiais para laboratório de informática, biblioteca e videoteca com instalação de internet de boa qualidade nas Unidades de Atendimento já existentes: Espaço Vida/Florir Toledo, Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA), Unidade Social São Francisco, Projovem Adolescente. Instalação de brinquedoteca para o Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA). Implantar Projeto Educomunicação. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Pessoas Atendidas**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 42 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
167	Projeto - ECA/ FMDCA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	Metros Quadrados	50	50	50	50
			Valor	3.000,00	81.000,00	40.919,50	46.113,95

**Descrição:** Construção, reforma e ampliação das unidades de atendimento à crianças e adolescentes que ofertam Serviços de Proteção Social Básica, nas unidades de atendimento existentes: Unidade Social São Francisco, Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA), Espaço Vida/Florir Toledo, Projovem Adolescente. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 42 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
168	Atividade - ECA/ FMDCA	COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMDCA	Pessoas	1.440	1.450	1.450	1.475
			Valor	578.436,71	529.014,74	740.251,91	857.440,58

**Descrição:** Repassar recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania - Pacto pela Criança" para entidades registradas no CMDCA que tenham programas e projetos de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos destinados à crianças e adolescentes, conforme deliberação anual do CMDCA. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Pessoas Atendidas**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 24

### Programa: 42 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
218	Atividade - ECA/ FMDCA	ATENDIMENTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO EIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMDCA	Cursos e Campanhas	8	8	8	8
			Valor	546.804,73	330.000,00	699.946,15	734.943,46

**Descrição:** Realizar campanhas visando o combate ao trabalho infantil, o combate à violência contra crianças e adolescentes e campanhas permanentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes; Ofertar cursos para formação profissional dos adolescentes; Encaminhar os adolescentes ao Programa Adolescente Aprendiz; Desenvolver atividades culturais, *esportivas, de lazer, de educação, saúde e assistência social, através das diversas políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente.*

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 43 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
169	Atividade	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Pessoas	1.274	1.334	1.402	1.402
			Valor	225.296,26	222.274,02	195.982,04	205.200,24

**Descrição:** Manter, executar e implementar os Serviços já existentes de Proteção Especial de Atendimento a Famílias e Indivíduos - PAEFI, *medidas socioeducativas* e os serviços a serem implementados, o Serviço Especializado em Abordagem Social através das unidades CREAS I e CREAS II Indivíduos e Famílias e atendimento em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com a garantia de acolhida, prestação de apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, compreendendo atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos. Oferta de benefícios eventuais materiais e em caso de intempéries e calamidade pública. Acesso a serviços e políticas públicas com condições de dignidade, visando a minimização de danos por vivências de violências e abusos, garantindo a identidade dos usuários, sua integridade e história de vida preservadas. Implantar, implementar e executar os Serviços de República para Jovens de 18 a 21 anos, Serviço de Casa de Passagem para adultos e famílias e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência, protegendo os usuários, preservando suas condições de autonomia, autocuidado e independência, promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva para o alcance da autossustentação. Estimular o estabelecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, provendo o acesso à rede de políticas públicas. Garantir a disponibilização de veículo para implementação do Serviço em Abordagem Social. Dotar de recursos humanos, estrutura física, materiais permanentes como mobília e veículos, de consumo e de limpeza, higiene pessoal, alimentos e vestuário, as Unidades de atendimento já existentes e as unidades a serem implantadas, tendo como referência a NOB SUAS/RH, Cadernos e Manuais de Orientações Técnicas para os Serviços de Média e Alta Complexidade, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações afins, primando pelo trabalho de articulação e intersetorialidade entre as diversas Secretarias Municipais, Estaduais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Defensoria Pública. Garantir a manutenção de Unidades de Atendimento já existentes através de reparos com serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, etc. e adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, CREA, etc. Manutenção dos serviços administrativos e de conservação das unidades tais como: limpeza, combustível, telefonia, lavagem de veículos, vigilância, locação de impressoras, manutenção de veículos, ponto digital, água, esgoto, energia elétrica, telefone, taxas de veículos, entre outros. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Pessoas Atendidas**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**Programa: 43 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 25

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
171	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Metros Quadrados	50	0	0	227
			Valor	100,00	0,00	0,00	249.700,00

**Descrição:** Ampliação das Unidades de Atendimento para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para indivíduos e famílias, sendo a unidade já existente: CREAS I. Construção da unidade a ser implantada: Casa de Passagem para Indivíduos e Famílias, com capacidade para 32 usuários, conforme diretrizes da Política de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas de Serviços. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**Programa: 44 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
172	Atividade	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Pessoas	8.454	8.454	8.554	8.554
			Valor	1.952.325,13	2.111.578,07	1.855.616,34	1.990.697,01

**Descrição:** Manter, executar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, através de atendimentos nas unidades dos CRAS, com oferta de benefícios eventuais de segurança alimentar, auxílio natalidade, auxílio funeral, benefícios materiais e *aluguel social*, através do acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais. Dotar de estrutura física, materiais permanentes e de consumo, produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentos, as Unidades de Atendimento de Proteção Social Básica de atendimento às famílias e indivíduos, com Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB RH/SUAS, Orientações Técnicas para Serviços PAIF, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Cadernos CRAS e outras legislações afins. Aquisição de veículo adaptado para a implantação do CRAS Itinerante. Garantir o atendimento do público prioritário, como famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, de fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros. Garantir a reforma e melhorias das Unidades de atendimento já existentes: CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CRAS V e unidade a ser implantada: CRAS Itinerante, através dos serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, etc. Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc. Manutenção dos serviços administrativos e de conservação das unidades sociais tais como: limpeza, combustível, telefonia, lavagem de veículos, vigilância, locação de impressoras, manutenção de veículos, ponto digital, água, esgoto, energia elétrica, telefone, taxas de veículos, entre outros. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**Programa: 44 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 26

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
173	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Metros Quadrados	240	115	155	165
			Valor	0,00	95.500,00	170.500,00	181.500,00

**Descrição:** Construção de Unidade de atendimento para execução de Serviços de Proteção Social Básica a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social: construção do CRAS III - Jardim Coopagro. Reforma e ampliação do CRAS II e CRAS IV para aprimoramento dos serviços socioassistenciais já ofertados e implantação de novos serviços socioassistenciais e para implantação dos Serviços Tipificados: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e "Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Idosos" nos territórios do Jardim Europa e Jardim Panorama, tendo como público alvo prioritário: idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**Programa: 45 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
174	Atividade	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EIXOS DE PSB E PSE	Pessoas	60	80	90	100
			Valor	4.176,50	3.000,00	135.996,66	149.596,33

**Descrição:** Atendimento às Pessoas com Deficiência, através da implantação dos seguintes Serviços:

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", a fim de prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; Prevenir o confinamento de pessoas com deficiência; Identificar situações de dependência; Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF: realizados nos CRAS para promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais e contribuir para a inserção das pessoas com deficiência na rede de proteção social de assistência social.

- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS", a ser realizado no CREAS I, CREAS II, a fim de promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, cuidadores e suas famílias; Promover o apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar visando à autonomia dos envolvidos para além dos cuidados de manutenção; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI, a ser realizado pelo CREAS I e CREAS II, para contribuir com o rompimento de com padrões violadores de direitos no contexto intrafamiliar; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Prevenir a reincidência da violação de direitos.

Dotar os Serviços de Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB SUAS/RH. Aquisição de materiais permanentes e reforma para os Serviços de Proteção Social Básica e Especial para pessoas com deficiência. Garantir estrutura física adequada para o atendimento de pessoas com deficiência nas unidades de atendimento existentes: CRAS, CREAS. Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade. Adequação das Unidades de Atendimento aos usuários, com base nas exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, CREA, etc.. Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Pessoas Atendidas**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

**Programa: 45 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 27

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
176	Projeto	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Metros Quadrados	0	0	0	150
			Valor	0,00	0,00	0,00	165.000,00

**Descrição:** Construção de Unidade de Atendimento para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade através das unidades de Centro Dia para Pessoas com Deficiência. Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

**Programa: 52 - TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
196	Atividade	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Palestras e Campanhas	90	100	120	140
			Valor	1.090.827,02	1.162.793,78	1.375.262,17	1.534.044,94

**Descrição:** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; implementar a Municipalização do Trânsito com aquisição de novos equipamentos de trabalho e veículos para o controle de tráfego e atendimento a população; implementar os trabalhos com o Engenheiro de Tráfego, aprimorando o sistema de circulação e de segurança no trânsito para a população; exercer outras atividades pertinentes à segurança e ao trânsito; manter Campanhas Permanentes de Educação no Trânsito com implantação de novos equipamentos para controle de velocidade; realizar ações de engenharia de trânsito para garantir a segurança, fluidez, sinalização, operação e fiscalização do trânsito executado nas vias públicas do município; manter e ampliar as atividades do EstaR - Estacionamento Regulamentado; definir as políticas de trânsito e regulamentar as regras de circulação do trânsito conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas nas áreas de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via; viabilizar a implantação de uma Escola de Trânsito; monitoramento nos contratos de concessões referentes aos serviços de transporte público; atender, com a previdência social, servidores não efetivos do Fundo. Implantar manter e operar a central de monitoramento de tráfego de veículos; promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Desenvolver as ações atendendo as diretrizes do programa "Catequese da Cidadania - Construindo um Município para Pessoas".

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 26 - TRANSPORTE**

**Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**Programa: 54 - SERVIÇOS DE SAÚDE A SERVIDORES E DEPENDENTES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 28

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
200	Atividade	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA CAST	Quantid de procedim	57.800	60.690	63.700	66.496
			Valor	12.581.758,86	12.869.179,04	15.577.589,64	17.132.655,21

**Descrição:** Conceder assistência aos usuários da CAST nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, acupuntura, nutrição, osteopatia, procedimentos laboratoriais, médicos e hospitalares; conceder auxílio-natalidade e auxílio-funeral aos usuários da CAST (titular); realizar palestras e campanhas de prevenção à doenças; ofertar transporte para usuários da CAST realizarem tratamento de saúde fora do Município; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos e também implementação do sistema de informatização da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para a realização de suas atribuições, como um todo; atender com a previdência social servidores não efetivos da CAST.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 11 - TRABALHO**

**Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR**

**Programa: 55 - INFRAESTRUTURA PARA DEFESA CONTRA SINISTROS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
201	Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CORPO DE BOMBEIROS	Metros Quadrados	100	100	100	0
			Valor	0,00	5.600,00	89.277,50	145.526,93

**Descrição:** Realizar construções, melhorias e ampliações na estrutura física do Corpo de Bombeiros de Toledo.

Produto esperado: **Edificação Construída**

**Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA**

**Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL**

**Programa: 56 - ATENDIMENTO INTEGRAL NA DEFESA CONTRA SINISTROS E ACIDENTES PESSOAIS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
203	Atividade	ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	Vistoria e Análise	4.899	5.389	5.928	6.521
			Valor	453.633,83	512.353,29	808.362,30	872.253,07

**Descrição:** Manutenção dos serviços do Corpo de Bombeiros na área preventiva através de análise de projetos, vistorias, palestras, treinamentos, campanhas educativas e orientações, sempre com o intuito de atender e conscientizar a população em geral, buscando uma melhor estruturação do Corpo de Bombeiros de Toledo, para uma melhora nos serviços de atendimento à população. Manutenção das estruturas físicas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Toledo.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA**

**Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL**

**Programa: 57 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
204	Atividade	EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	Pessoas	682	714	735	777
			Valor	31.200.000,00	40.200.000,00	40.719.686,05	45.349.064,05

**Descrição:** Realizar o pagamento de benefícios relativos à aposentadoria dos servidores públicos municipais de Toledo e o pagamento de pensões dos dependentes dos servidores, com recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões; Realizar o pagamento de benefícios como auxílio doença, salário-família e salário maternidade dos servidores municipais efetivos.

Produto esperado: **Aposentados Atendidos**

**Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

**Programa: 58 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 29

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
206	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.734.278,07	1.307.459,30	1.510.000,00	1.703.000,00
			Valor	0,00	1.307.459,30	1.510.000,00	1.703.000,00

**Descrição:** Atender passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Programa: 58 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Código	Tipo	Nome da Ação	Un Med	2014	2015	2016	2017
210	Operação Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - TOLEDOPREV	R\$	11.459.662,57	6.363.899,02	27.352.636,47	30.052.482,18
			Valor	11.459.662,57	6.363.899,02	27.352.636,47	30.052.482,18

**Descrição:** Representar valores correspondentes ao superávit financeiro da entidade previdenciária do regime próprio dos servidores públicos municipais de Toledo.

Produto esperado: **Outros Produtos**

**Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS**

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 659**, de 14 de julho de 2015

Altera o Decreto nº 432/2014, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, considerando a solicitação contida no Ofício nº 07/2015, de 3 de julho de 2015, do Conselho Municipal de Política Cultural,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 432, de 20 de agosto de 2014, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...  
...

III – representantes da Academia de Letras de Toledo: Titular: Edy das Graças Braun; Suplente: Bruno Radunz;

...  
...

XII – representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: Titular: Valdir Ozebe dos Santos; Suplente: Marcos Felipe Leichtweis.

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 30

### **PORTARIA Nº 208**, de 14 de julho de 2015

Exonera, a pedido, **Luiz Fernando Covatti Hanel** do cargo de Operador de Equipamentos I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 26.171, de 13 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerado, a pedido, **Luiz Fernando Covatti Hanel** do cargo de Operador de Equipamentos I, Grupo Ocupacional B-4, a contar de 13 de julho de 2015.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Ilmo. Sr. **José Roberto Casanova**  
Rua Ricardo Otto Schmidt, nº 8300, Bairro São Francisco.  
Toledo/Paraná

De acordo com o disposto no Artigo 171, § 1º, da Lei nº 1822/99 do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, e tendo em vista o que consta do Processo de Inquérito Administrativo, que Vossa Senhoria responde nesta instituição, conduzido pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 3843 de 14 (quatorze) de outubro de 2014, instaurada pela Secretaria de Recursos Humanos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar defesa escrita no referido Processo de Inquérito Administrativo, o qual lhe será dada vista dos respectivos Autos, que se encontra no endereço: Passo Municipal, Secretaria da Fazenda, Departamento de Controle Contábil, andar Térreo, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, CEP: 85.900-110, Toledo/PR.

Toledo, PR, em 15 de Julho de 2015.

**Wilmar da Silva**  
Presidente

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Ilmo. Sr. **Vilson Ricardo dos Santos**  
Rua Ricardo Willy Barth, nº 2308, Bairro Jardim Panorama.  
Toledo/Paraná

De acordo com o disposto no Artigo 171, § 1º, da Lei nº 1822/99 do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, e tendo em vista o que consta do Processo de Inquérito Administrativo, que Vossa Senhoria responde nesta instituição, conduzido pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 3843 de 14 (quatorze) de outubro de 2014, instaurada pela Secretaria de Recursos Humanos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar defesa escrita no referido Processo de Inquérito Administrativo, o qual lhe será dada vista dos respectivos Autos, que se encontra no endereço: Passo Municipal, Secretaria da Fazenda, Departamento de Controle Contábil, andar Térreo, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, CEP: 85.900-110, Toledo/PR.

Toledo, PR, em 15 de Julho de 2015.

**Wilmar da Silva**  
Presidente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 31

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 29, de 13 de julho de 2015.

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único - As referências, quando não identificado o ato legal, referem-se a dispositivos do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Ficam revogadas a Resolução nº 19/2012 e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2015.

WALMOR LODI  
Primeiro-Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI  
Primeiro-Secretário

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Toledo é composta de vereadores, representantes do povo toledano, eleitos, na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para legislatura de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, sua declaração de bens;

c) zela pela observância dos preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida;

III - legislativa, que consiste em deliberar sobre

matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV - fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

V - julgadora, que ocorre nos casos em que julga as contas municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o prefeito, seu substituto legal e os vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI - administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, seu quadro de pessoal e seus serviços;

VII - auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Executivo medidas de interesse público da alçada do Município.

#### CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Toledo e funciona no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, no Centro Cívico Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município de Toledo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovação por maioria simples.

#### CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 4º** - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 2º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º - As sessões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

§ 4º - A primeira e a terceira sessões legislativas de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

**Art. 5º** - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 49 da Lei Orgânica.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 32

### Seção I

Da posse dos vereadores

**Art. 6º** - O eleito e diplomado vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até 21 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens, prova de sua desincompatibilização, quando necessária, e demais dados para fins de composição de sua ficha individual, que será por ele assinada.

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo a juízo do presidente, apenas de dois elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º - Caberá ao Departamento Administrativo organizar a relação alfabética dos nomes dos vereadores diplomados, de acordo com seus nomes parlamentares, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 7º** - Verificada a ocorrência de homonímia, o Departamento Administrativo observará o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do vereador diplomado prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao vereador diplomado que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso, ficando os outros impedidos de fazê-lo;

III - ao vereador diplomado que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto no inciso anterior;

IV - tratando-se de vereadores diplomados cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos anteriores, o Departamento Administrativo deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo, a Mesa registrará cada vereador eleito com o nome e sobrenome

Parágrafo único - O Departamento Administrativo poderá exigir do eleito prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

### Seção II

Da posse e eleição da Mesa

**Art. 8º** - Os eleitos e diplomados vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, em horário e local a ser definido pela Mesa para:

I - posse dos vereadores;

II - eleição e posse dos membros da Mesa.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Aberta a sessão, o presidente convidará um vereador, de preferência o mais idoso, para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O presidente proclamará os nomes dos diplomados constantes da relação a que se refere o § 1º do artigo 6º.

§ 4º - O presidente declarará instalada a legislatura, procedendo ao ritual de posse, com a relação nominal de vereadores e tomará o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO TOLEDANO PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO".

§ 5º - O secretário designado fará a chamada de cada vereador que declarará "ASSIM O PROMETO".

§ 6º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput* deste artigo deverá fazê-lo até 10 (dez) dias da data de sua realização, prorrogável por igual período por petição do interessado, sob pena de perda do mandato, com prazo a contar:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do presidente.

§ 7º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§ 8º - O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa.

§ 9º - O suplente de vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores, assim como o vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo presidente.

§ 10 - O presidente fará publicar, no Órgão Oficial Eletrônico do Município do dia seguinte, a relação dos vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 2º do artigo 6º, e as modificações posteriores.

§ 11 - O compromissando não poderá ser empossado mediante procurador.

§ 12 - Não se considera investido no mandato de vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

**Art. 9º** - Na sessão preparatória do segundo biênio de cada legislatura, às 10 horas do dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, será realizada a eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Ocorrendo sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo na data de que trata o *caput* deste artigo, a eleição dar-se-á no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º - A posse da Mesa, eleita em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, efetivar-se-á em 2 de janeiro da sessão legislativa subsequente.

**Art. 10** - O preenchimento de vaga, na eleição da Mesa, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - chamada dos vereadores que receberão



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 33

sobrecartas autenticadas pelo presidente;

II - cédulas impressas com indicação dos nomes, bancadas, blocos parlamentares e respectivos cargos;

III - votação em cabine indevassável;

IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do plenário.

**Art. 11** - Na eleição da Mesa, respeitada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares que participem da Câmara:

I - o escrutínio será secreto;

II - enquanto não for escolhido o presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos;

III - não havendo *quorum* para eleição, o vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja completada a eleição da Mesa;

IV - no segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que conte com o maior número de legislaturas e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso;

V - encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente, sendo empossados nas sessões de que tratam os artigos 8º e 9º, com assinatura do respectivo termo.

**Art. 12** - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida para completar o biênio, mediante eleição realizada nos termos do artigo anterior, com posse automática.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição.

**Art. 13** - Na composição da Mesa será assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, caiba-lhes prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita conforme estabelecer a própria bancada ou, ainda, segundo dispuser o ato de criação do bloco parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo líder fazê-la;

III - o resultado da eleição constará de ata ou documento hábil, a ser enviado ao presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

Parágrafo único - Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no *caput* deste artigo.

## TÍTULO II DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

#### Seção I

#### Dos direitos fundamentais do vereador

**Art. 14** - O vereador deve apresentar-se à Câmara durante as sessões, ordinárias ou extraordinárias, e nas reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - encaminhar, por intermédio da Mesa, requerimento de informações ao Poder Executivo municipal;

V - fazer uso da palavra;

VI - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

**Art. 15** - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 16** - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;

II - pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

#### Seção II

#### Dos deveres fundamentais do vereador

**Art. 17** - São deveres fundamentais do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - respeitar:

a) e cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas da Câmara;

b) e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções;

c) as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

d) a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;

e) a ordem de precedência de representação oficial da Casa em eventos e solenidades.

III - zelar pelo:

a) prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

b) cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal.

IV - apresentar-se:

a) à Câmara no início de cada sessão legislativa da legislatura e participar das sessões ordinárias,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 34

extraordinárias, solenes e preparatórias realizadas em seu transcorrer;

b) adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e preparatórias e nelas permanecer até o final dos trabalhos.

V - tratar:

a) isonomicamente os pareceres de projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;

b) com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento.

VI - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental;

VIII - examinar, sob a óptica do interesse público, as proposições submetidas a sua apreciação e voto;

IX - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e fiscalização.

**Art. 18** - O vereador apresentará à Mesa declaração de bens e de suas fontes de renda:

I - até 21 de dezembro do ano de sua eleição, para efeitos de posse;

II - antes do término do mandato.

### CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 19** - O vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica da administração pública direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 129 da Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

### CAPÍTULO III DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 20** - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse.

**Art. 21** - Não perderá o mandato o vereador:

I - investido em cargo de secretário, assessor municipal, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, observado o disposto no inciso II do caput do artigo 22 da Lei Orgânica.

**Art. 22** - Extingue-se o mandato:

I - por falecimento;

II - por renúncia formalizada.

§ 1º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.

§ 2º - A renúncia de vereador submetido a processo de cassação de mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais daquele.

§ 3º - O presidente da Câmara declarará a extinção do mandato, publicando-a no Órgão Oficial Eletrônico do Município do dia seguinte.

### CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

**Art. 23** - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;

II - perda de mandato, conforme dispõe o artigo 20.

### CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

**Art. 24** - Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões, doença, luto, licença-maternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais do Município, o que deverá ocorrer mediante petição fundamentada ao presidente da Câmara ou ao da comissão, respectivamente.

§ 1º - Apenas será considerado como luto o falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador.

§ 2º - O vereador deverá apresentar justificativa em até 10 (dez) dias após o retorno às atividades.

**Art. 25** - O vereador poderá obter licença:

I - por motivo de doença comprovada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, observado o inciso II do artigo 21;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 35

III - para investidura em cargo de secretário, assessor municipal, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista.

§ 1º - Os pedidos de licença previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser escritos e dirigidos à Mesa, e conterão as datas de início e término do afastamento.

§ 2º - Deverão ser escritos e dirigidos à Mesa o pedido de licença previsto no inciso III do caput deste artigo e a respectiva comunicação do Vereador, antes de sua nomeação e ao reassumir o lugar na Câmara.

§ 3º - As licenças serão concedidas mediante petição fundamentada do interessado, por ato da Mesa, observado o disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica.

§ 4º - Licenciado por motivo de doença, o vereador fará jus ao valor do subsídio como se em exercício do mandato estivesse, observado o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido, observando-se, no caso de opção pela remuneração do mandato, às vedações legais.

§ 6º - O vereador licenciado não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo concedido para a licença.

### CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 26** - A Mesa convocará o suplente de vereador nos casos de:

I - vacância;

II - licenças previstas nos incisos do caput do artigo anterior.

§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado, sem prejuízo de futuras convocações, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º - O suplente convocado apresentará à Mesa a sua diplomação, a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens e prova de sua desincompatibilização, quando necessário, e, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, tomará posse no prazo máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara após sua convocação.

§ 3º - Será considerado renunciante o suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o suplente imediato.

§ 4º - O suplente, quando convocado para substituição temporária, não integrará cargos da Mesa ou de comissão, nem assumirá as atribuições do vereador ausente nas comissões de que este participa, sem prejuízo dos trabalhos já iniciados e das proposições em trâmite.

§ 5º - O presidente fará publicar, no Órgão Oficial Eletrônico do dia útil subsequente, a relação dos vereadores investidos no mandato, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário às sessões e às votações.

**Art. 27** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, havendo mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, far-se-á eleição convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do presidente da Câmara.

### CAPÍTULO VII DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 28** - O exercício da vereança por servidor público efetivo atenderá as seguintes determinações:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

### CAPÍTULO VIII DO DECORO PARLAMENTAR

#### Seção I Das condutas

**Art. 29** - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais;

IV - apor assinatura em proposições sem autorização de seu autor;

V - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

VI - deixar de apresentar parecer aos projetos a que for designado relator dentro do prazo regimental;

VII - acusar vereador, no curso da discussão, de fatos ou atos inverídicos, im procedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;

VIII - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

IX - usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

X - ser relator de matéria, submetida à apreciação da Câmara, de seu interesse específico ou de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de comissão de que



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 36

seja membro ou no desempenho de representação da Casa;

XII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão, respectivos presidentes, servidores ou o público;

XIII - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XIV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença das sessões ou das reuniões de comissão.

**Art. 30** - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e por este Regimento;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;

VI - revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Plenário ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VII - revelar voto, informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental e dos quais deva guardar segredo;

VIII - praticar ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Entende-se, também, por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e por este Regimento, ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.

§ 2º - A percepção de vantagens pecuniárias, como doações, cortesias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, o favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

### Seção II

#### Das penalidades

**Art. 31** - As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

I - censura oral;

II - censura escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º - As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:

I - usar da palavra nos períodos do Grande Expediente e das Comunicações Parlamentares;

II - candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de comissão ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

III - ser designado relator de proposição.

**Art. 32** - A censura oral será aplicada de imediato pelo presidente da Câmara, em sessão, ou pelo presidente de comissão, em reunião desta, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 29.

§ 1º - Ao ser aplicada a censura oral, o presidente da Câmara ou de comissão deverá mencionar a conduta do vereador atentatória ao decoro e o dispositivo infringido deste Regimento.

§ 2º - A aplicação de pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da aplicação da censura oral.

**Art. 33** - A censura escrita será aplicada pela Mesa ao vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V e VI do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura oral.

§ 1º - Cópia da censura escrita será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da aplicação da censura escrita.

**Art. 34** - A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo 6 (seis) meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.

Parágrafo único - A penalidade poderá abranger as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 31 ou em algumas delas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 35** - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos XI, XII, XIII e XIV do artigo 29 ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo único - A suspensão temporária, não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Plenário.

**Art. 36** - O vereador que incidir nas condutas descritas no *caput* do artigo 30, reincidir na penalidade prevista no *caput* do artigo anterior ou incidir nas condutas dos incisos I, II e VI do artigo 20, será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos deste Regimento.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 37

e VIII do artigo 20, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A perda do mandato será votada na forma estabelecida no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal.

### Seção III

#### Da Representação

**Art. 37** - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

§ 1º - Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, que:

I - indeferi-la-á, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta;

II - deferi-la-á, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.

§ 2º - Se a Representação for contra membro do Conselho, ficará este impedido de integrá-lo nos atos relativos.

§ 3º - Instaurada a Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - notificará o acusado, por seu relator, com cópia do procedimento, fixando o prazo de 21 (vinte) dias para apresentar defesa e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o presidente do Conselho indicará defensor dativo, para oferecê-la em igual prazo;

III - apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e fará a instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de 21 (vinte) dias, concluindo pela procedência da Representação ou pelo arquivamento;

IV - procedente a Representação, o Conselho encaminhará a decisão à Mesa, que aplicará a penalidade de censura escrita ou elaborará o projeto de resolução para aplicação das penas da suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento;

V - aplicada a pena, esta será registrada em ata e encaminhada cópia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 4º - Nos casos do § 3º do artigo 32 e § 2º do artigo 33, o recurso apresentado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará a seguinte tramitação:

I - em reunião, será designado relator para apresentar seu voto em 14 (quatorze) dias, contados da data da reunião de sua designação;

II - mantendo-se a decisão recorrida, será o Recorrente comunicado e procedidas as anotações, inclusive frente ao Sistema de Informações do Mandato, da penalidade imposta;

III - em sendo cassada a decisão recorrida o

expediente será arquivado.

### Seção IV

#### Do sistema de acompanhamento e informações do mandato

**Art. 38** - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar disponibilizado pelo Departamento Administrativo e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados onde constem, dentre outros, os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de presenças às reuniões de comissão de que seja membro, com percentual sobre o total;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) número de matérias legislativas que tenha apresentado;

f) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;

g) licenças solicitadas e respectiva motivação;

h) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

i) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo vereador.

II - à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo único - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico e ficarão à disposição dos cidadãos por meio da internet ou de outras redes de comunicação similares, podendo, ainda, serem solicitados diretamente à Mesa.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 39** - São órgãos da Câmara:

I - o Plenário;

II - a Mesa, integrada de:

a) presidência;

b) secretaria.

III - as Lideranças, integradas de:

a) colégio de líderes;

b) bancadas;

c) blocos parlamentares.

IV - o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

V - as Comissões.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLENÁRIO

**Art. 40** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 38

deliberar.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º - O número é o *quorum* determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

### Seção I

#### Do *quorum*

**Art. 41** - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dependem da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores:

- I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica;
- II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
- III - a aprovação de proposição que concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária.

§ 2º - Dependem da maioria absoluta dos votos dos vereadores:

- I - deliberação sobre perda do mandato de vereador;
- II - rejeição de veto;
- III - aprovação de:
  - a) lei complementar;
  - b) créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito.
- IV - eleição da Mesa e preenchimento de vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio.

§ 3º - As deliberações da Câmara e de suas comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO III

### DA MESA

#### Seção I

##### Da composição

**Art. 42** - Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único - Durante o período de recesso parlamentar, as atribuições das comissões permanentes serão exercidas pela Mesa.

**Art. 43** - A Mesa compõe-se de:

- I - Presidência:
  - a) presidente;
  - b) primeiro-vice-presidente;
  - c) segundo-vice-presidente.
- II - Secretaria:
  - a) primeiro-secretário;
  - b) segundo-secretário.

§ 1º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente,

sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem causa justificada.

### Seção II

#### Da competência

**Art. 44** - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

- I - dirigir os serviços da Casa;
- II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III - promulgar emendas à Lei Orgânica;
- IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;
- V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
- VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
- IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
- X - encaminhar, a requerimento de vereador, solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
- XI - aplicar a penalidade de censura escrita a vereador nos termos do artigo 33;
- XII - decidir conclusivamente, quando instada ou em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XIII - propor à Câmara projetos dispendo:
  - a) privativamente, sobre:
    - 1. sua organização, funcionamento e polícia;
    - 2. regime jurídico e estatuto de seu pessoal;
    - 3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
    - 4. fixação da remuneração de seus servidores;
    - 5. as contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal;
    - 6. acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
    - 7. conceder autorização ao prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
    - 8. o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste.
  - b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno;
- XIV - prover os cargos e funções regulamentar



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 39

os serviços administrativos da Câmara, conceder licença, aposentadoria, vantagens, colocar em disponibilidade e exonerar;

XV - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;

XVII - encaminhar até 31 de julho de cada exercício, a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo;

XVIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XIX - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XX - aprovar o orçamento da Câmara;

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - conceder licenças na forma do § 3º do artigo 25;

XXIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do artigo 273;

XXIV - requisitar informações ao Tribunal de Contas do Estado;

XXV - aprovar solicitação ou requerimento de tramitação em regime urgência durante o período de recesso parlamentar, nos termos do artigo 186.

§ 1º - As decisões da Mesa serão emanadas por ato.

§ 2º - Poderá o presidente, ou quem o estiver substituindo, em caso de matéria inadiável, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

### Seção III

#### Do presidente

**Art. 45** - O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

**Art. 46** - São atribuições do presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se falará a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar do vencido ou se utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) suspender a sessão quando necessário, independentemente de consentimento de qualquer votação;

h) decidir questões de ordem, reclamações e precedentes regimentais;

i) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes em Plenário;

j) anunciar a fluência de prazo para interposição de recurso;

k) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

m) designar a Ordem do Dia até as doze horas do dia útil anterior a realização da sessão, observado o parágrafo único do artigo 118 e o disposto no artigo 172;

n) convocar as sessões da Câmara;

o) desempatar as votações;

p) votar em matérias que exijam maioria qualificada;

q) aplicar a penalidade de censura oral a vereador nos termos do artigo 32;

r) deferir justificativas de faltas às sessões da Câmara, nos termos do artigo 24.

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar indicações e requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) decidir os conflitos de competência das comissões.

III - quanto às comissões:

a) designar seus membros mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado no artigo 67;

b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;

d) convocar as comissões permanentes durante o período de recesso parlamentar, nos termos do artigo 84;

e) designar, de acordo com a indicação de bancada ou bloco parlamentar, substitutos para membros das Comissões, em suas vagas ou em seus impedimentos;

f) declarar a perda de lugar de membros das comissões por motivo de falta;

g) assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das comissões permanentes e temporárias constituídas;

h) julgar recurso contra decisão de presidente de comissão;

i) conceder prorrogação de prazo ao relator, nos termos do § 6º do artigo 94.

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de líderes, das comissões e dos presidentes das comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

d) dar publicidade prévia da pauta das sessões;

e) autorizar a publicação de informações ou



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 40

documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

a) substituir, nos termos da Lei Orgânica, o prefeito municipal;

b) dar posse aos vereadores;

c) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de vereador;

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;

e) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

f) convocar e reunir os líderes e presidentes de comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

h) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

i) promulgar resoluções e assinar os atos da Mesa;

j) promulgar lei, nos termos do § 4º do artigo 167 e do artigo 168;

k) assinar a correspondência oficial da Câmara;

l) decidir, *ad referendum* da Mesa, nos termos do § 2º do artigo 44;

m) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

n) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

o) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da diretoria-geral da Câmara.

§ 1º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º - O presidente poderá delegar oficialmente aos vice-presidentes competência que lhe seja própria, mediante expedição de competente portaria, exceto na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 4º - As decisões do presidente serão emanadas por portaria.

### Seção IV

#### Dos vice-presidentes

**Art. 47** - Incumbe aos vice-presidentes, segundo sua ordem, substituir automática e independentemente de qualquer ato, o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o presidente passará o exercício da presidência ao primeiro vice-presidente ou, na ausência deste, ao segundo vice-presidente.

§ 2º - Não se achando presente o presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I - pelos vice-presidentes;

II - pelos secretários;

III - pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Procede-se da mesma forma estabelecida no

parágrafo anterior quando o presidente tiver que deixar a presidência dos trabalhos.

§ 4º - Compete aos vice-presidentes, quanto à Mesa, tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar com o presidente e os secretários os atos da Mesa.

### Seção V

#### Dos secretários

**Art. 48** - Cabe essencialmente ao primeiro-secretário:

I - quanto à Câmara:

a) superintender os serviços administrativos;

b) receber e fazer a correspondência oficial;

c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos;

d) funcionar como relator nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;

e) propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara e do Poder Legislativo;

f) representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;

II - quanto às sessões da Câmara:

a) constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com a lista de presenças;

b) anotar as faltas de vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a lista de que trata a alínea anterior no final da sessão;

c) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;

d) ler as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa;

e) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la com o presidente.

III - quanto à Mesa:

a) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

b) assinar com o presidente, os vice-presidentes e o segundo secretário os atos da Mesa.

**Art. 49** - Compete ao segundo secretário, além de outras atribuições regimentais:

I - substituir o primeiro-secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;

II - tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa, com direito a voto;

III - assinar com o presidente, os vice-presidentes e o primeiro-secretário os atos da Mesa;

IV - redação das atas das reuniões da Mesa.

Parágrafo único - A convite do presidente, qualquer vereador poderá exercer as funções de secretário, quando se verificar a ausência dos titulares.

### Seção VI

#### Da destituição dos membros Mesa

**Art. 50** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do artigo 37 deste Regimento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 41

### CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

#### Seção I

Dos blocos parlamentares e da Oposição

**Art. 51** - As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais individuais.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, podendo o ato de sua criação e as alterações serem apresentados a partir da sessão preparatória de instalação da legislatura.

§ 4º - A composição que integrava bloco parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade.

§ 6º - O membro de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro simultaneamente.

**Art. 52** - Constitui Oposição a representação que, em relação ao Governo, expresse posição diversa dele.

#### Seção II

Dos líderes

**Art. 53** - Os vereadores são agrupados por bancadas ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) vereadores.

§ 1º - Cada líder poderá indicar um vice-líder.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no prazo de 10 (dez) dias do início da 1ª e 3ª sessão legislativa de cada legislatura ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, ficando impedido de retorno a tal exercício pelo prazo de 10 (dez) sessões, em caso de substituição.

§ 4º - Membro da Mesa não poderá ser escolhido líder ou vice-líder.

**Art. 54** - Os líderes, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seus liderados, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações das Lideranças;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

III - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e, quando necessário, indicar os substitutos.

**Art. 55** - O prefeito poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo, composta de líder e de vice-líder.

**Art. 56** - A liderança da Oposição será composta de líder e de vice-líder.

§ 1º - O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Oposição, nos termos do artigo 52.

§ 2º - Aplica-se à Oposição o disposto no artigo 53, sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líder do partido ou do bloco parlamentar.

**Art. 57** - Compete aos líderes das bancadas ou blocos, além das atividades políticas inerentes à prática parlamentar, proceder à indicação de nomes para composição das comissões.

#### Seção III

Do colégio de líderes

**Art. 58** - Os líderes do Governo, da Oposição, dos partidos e dos blocos parlamentares constituem o colégio de líderes.

§ 1º - Os líderes de partidos que participem de bloco parlamentar terão direito a voz no colégio de líderes, mas não a voto.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, prevalecendo, quando isto não for possível, o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Art. 59** - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar.

§ 1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 65 a 67, os quais elegerão, dentre os titulares, na primeira reunião após sua constituição ou por convocação do presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de cada Mesa, 1 (um) presidente e 2 (dois) vice-presidentes.

§ 2º - As disposições constantes do parágrafo único do artigo 62 não se aplicam aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o disposto nas Seções IV, VI, VII, IX e X do Capítulo VI do Título III deste Regimento.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

III - que esteja no exercício do mandato na condição



de suplente convocado em substituição ao titular;

IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

**Art. 60** - Compete ainda ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fomentar ações para a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

#### Seção I Disposições gerais

**Art. 61** - As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, atuando como copartícipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas;

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

**Art. 62** - Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo único - O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

**Art. 63** - Cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes forem aplicáveis:

I - discutir e votar as proposições que, sujeitas à deliberação do Plenário, forem-lhes distribuídas;

II - discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, na forma do artigo 224;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 287 a 289;

IV - convocar secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal

de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, institutos e universidades e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

XV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento;

XVI - autorizar a participação da sociedade civil nas sessões, na forma do artigo 295.

§ 1º - Aplicam-se à tramitação de projetos sujeitos à deliberação conclusiva de comissão, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos VII, XII e XV do *caput* deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de vereador.

**Art. 64** - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre matéria de competência destas, terá instaurado procedimento próprio em sequência numérica por comissão.

§ 1º - A comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado as providências ou informações nos termos dos artigos 71, incisos IV e VII da Constituição Federal, dispostas no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Serão concedidos prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

#### Seção II

Das comissões permanentes

##### Subseção I

Da composição e da instalação

**Art. 65** - O número de membros das comissões permanentes será de 5 (cinco), designados no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo único - Os membros da comissão, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 43

desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do artigo 37 deste Regimento.

**Art. 66** - A distribuição das vagas nas comissões permanentes entre as bancadas e blocos parlamentares será organizada pela Mesa, ouvido seus líderes.

§ 1º - Ao vereador, salvo se presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma comissão.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, prevalecerão a partir da sessão ordinária seguinte à sua comunicação.

**Art. 67** - Os líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas ou dos blocos parlamentares nas comissões, comunicarão ao presidente da Câmara, até o 10º (décimo) dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão cada comissão.

§ 1º - O presidente fará de ofício, quando não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, a designação dos nomes indicados pelos de líderes.

§ 2º - O presidente mandará publicar a composição nominal das comissões, convocando-as para eleição dos respectivos presidentes se não o fizerem, na forma do artigo 84.

### Subseção II Das competências

**Art. 68** - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação e Redação;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Desenvolvimento Urbano e Economia;
- IV - de Educação, Cultura e Desporto;
- V - da Saúde, Seguridade Social e Cidadania;
- VI - de Meio Ambiente;
- VII - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Art. 69** - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- b) concessão de licença ao prefeito;
- c) declaração de utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação.

IV - decidir, em caráter preliminar, quanto à condição de interesse restrito ou de alcance geral da lei ordinária;

V - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 219.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Redação sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

**Art. 70** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

§ 1º - Examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre:

- I - o plano plurianual;
- II - a lei de diretrizes orçamentárias;
- III - a lei orçamentária anual;
- IV - a prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos.

§ 2º - Emitir parecer sobre:

I - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

II - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - os planos e programas municipais de que trata o inciso II do § 1º do artigo 71 da Lei Orgânica;

IV - os projetos de fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste;

V - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

§ 3º - Solicitar à autoridade responsável, no prazo de 5 (dias) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica.

§ 4º - Sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo e emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

**Art. 71** - À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia compete emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

II - planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;

III - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;

IV - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 44

V - transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metropolitano e por dutos;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;

VII - segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

VIII - desapropriação e disposição de bens imóveis de propriedade do Município;

IX - obras em geral;

X - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XI - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

XII - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

XIII - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

XIV - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

XV - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

XVI - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;

XVII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

**Art. 72** - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:

a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

b) o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos;

IV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

VIII - desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos;

IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

**Art. 73** - À Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania compete emitir parecer sobre:

I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

II - organização institucional da saúde no Município;

III - política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;

VI - higiene, educação e assistência sanitária;

VII - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VIII - recursos humanos para a saúde;

IX - saúde ambiental, ocupacional e infelizmente, e seguro de acidentes do trabalho;

X - alimentação e nutrição;

XI - código sanitário municipal;

XII - cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

XIII - denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos;

XIV - violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando à autoridade competente;

XV - assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

XVI - preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

XVII - proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;

XVIII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

XIX - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;

XX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

**Art. 74** - Compete à Comissão de Meio Ambiente emitir parecer sobre:

I - o plano municipal do meio ambiente;

II - as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

III - a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

IV - os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;

V - promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente;

VI - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

**Art. 75** - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

I - assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

II - trabalho do menor de idade e da mulher;

III - política salarial dos servidores municipais;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 45

IV - política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;

V - conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas;

VI - organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

VII - descentralização da administração pública municipal;

VIII - matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional;

IX - regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

X - regime jurídico dos bens públicos;

XI - prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XII - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

XIII - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

XIV - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

XV - concessão de serviços públicos;

XVI - sistema municipal de defesa do consumidor;

XVII - defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

XVIII - segurança dos próprios públicos municipais;

XIX - proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

XX - medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

XXI - proposições e assuntos atinentes à Guarda Municipal;

XXII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

### Seção III

Das comissões temporárias

**Art. 76** - As comissões temporárias são:

I - especiais;

II - parlamentares de inquérito;

III - externas;

IV - processantes.

§ 1º - As comissões temporárias compor-se-ão na forma dos artigos 65 e 66, designados pelo presidente da Câmara em decorrência de indicação dos líderes, ou independentemente de indicação se, no prazo de 3 (três) dias após solicitação, não se fizer a indicação dos membros.

§ 2º - Na constituição das comissões temporárias observar-se-á o princípio da proporcionalidade e o rodízio entre as bancadas não contempladas na anterior, de tal forma que as bancadas ou blocos parlamentares possam fazer-se representar em algum momento da sessão legislativa.

§ 3º - A participação de vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissão permanente.

§ 4º - As comissões temporárias se extinguem:

I - pela conclusão da sua tarefa;

II - pelo decurso de seu prazo.

§ 5º - O prazo das comissões temporárias é contado

a partir da publicação dos atos que as criarem.

§ 6º - As comissões especiais a que alude o inciso II do *caput* do artigo 77 poderão ser compostas por mais de 5 (cinco) membros quando integradas por cidadãos.

### Subseção I

Das comissões especiais

**Art. 77** - As comissões especiais serão:

I - compostas na forma dos artigos 65 e 66 para dar parecer, quanto ao mérito, a:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de códigos e estatutos;

c) projetos do Plano Diretor;

d) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) comissões;

e) proposições que não tenham sido apreciadas pela comissão competente no prazo regimental.

II - constituídas para tratar de assunto específico de interesse da Câmara ou da comunidade, ressalvada a competência de comissão permanente.

§ 1º - A constituição de comissão especial processar-se-á a juízo do presidente da Câmara:

I - por iniciativa sua ou a requerimento de líder ou de presidente de comissão permanente, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo;

II - a requerimento de qualquer vereador, na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º - Pelo menos metade dos membros de comissão especial, no caso estabelecido na alínea "d" do inciso I do *caput* deste artigo, serão os membros das comissões permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 3º - Não se aplicam as exigências formuladas nos parágrafos anteriores na hipótese prevista na alínea "e" do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º - As comissões a que alude o inciso II do *caput* deste artigo poderão ser integradas por cidadão.

### Subseção II

Das comissões parlamentares de inquérito

**Art. 78** - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem jurídica, econômica e social do Município que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, do qual constarão o fato determinado e as provas que o sustentam, o presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, devolvendo-o ao autor se não satisfizer as exigências, cabendo da decisão recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, ouvida a Comissão de Legislação e Redação.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação do



## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 46

Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem instaladas pelo menos outras 2 (duas) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º - A comissão parlamentar de inquérito terá sua composição na forma dos artigos 65 e 66.

§ 6º - Do ato de criação, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa e à diretoria-geral o atendimento preferencial das providências que a comissão solicitar.

§ 7º - Em qualquer hipótese, o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

**Art. 79** - A comissão parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, em caráter transitório, e os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, documentos e serviços de quaisquer autoridades, requerer a audiência de vereadores e secretários e tomar depoimentos de autoridades municipais;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único - As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 80** - Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei ou de resolução, ou indicação, com inclusão na Ordem do Dia, dentro de 2 (duas) sessões;

II - ao Ministério Público ou à sua Assessoria Jurídica, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências sanadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º ao 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de 2 (duas) sessões.

### Subseção III

#### Das comissões externas

**Art. 81** - As comissões externas poderão ser constituídas pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 2 (duas) sessões, se exercida em outros Municípios do Paraná, de 3 (três) sessões, se desempenhada em outro Estado, ou de 4 (quatro) sessões, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

### Subseção IV

#### Das comissões processantes

**Art. 82** - As comissões processantes compor-se-ão na forma dos artigos 65 e 66 e destinam-se à instrução de processo instaurado em face de denúncia contra o prefeito ou secretário municipal por infração político-administrativa.

**Art. 83** - As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos o vereador denunciante, os vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa ou das comissões permanentes se a estas forem dirigidas.

### Seção IV

#### Da presidência das comissões

**Art. 84** - As comissões permanentes e temporárias, na primeira reunião após sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu presidente e vice-presidente.

§ 1º - A eleição de que trata o *caput* deste artigo será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Presidirá a reunião para eleição o último presidente da comissão, se reeleito vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Na mesma reunião, após eleito presidente e vice-presidente, será designado por aquele o secretário da comissão e, nas comissões temporárias, o relator.

§ 4º - Durante o período de recesso parlamentar, enquanto o presidente e vice-presidente da comissão não forem eleitos, as comissões permanentes constituídas poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Câmara.

**Art. 85** - O presidente será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo vice-presidente e, na ausência



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 47

deste, pelo membro mais idoso da comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor.

§ 2º - Em caso de mudança de legenda partidária, o presidente ou vice-presidente da comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 86** - Ao presidente da comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

II - presidir as reuniões das comissões e dirigir os trabalhos;

III - convocar extraordinariamente as reuniões das comissões permanentes e ordinária e extraordinariamente as reuniões das comissões temporárias;

IV - aprovar a ata da reunião anterior, em caso de ausência de impugnação, submetendo-a à discussão e votação;

V - dar conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

VI - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;

VII - designar o secretário da comissão;

VIII - designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer, observada a alternância entre seus membros, ou avocá-la, nas suas faltas;

IX - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos vereadores que a solicitarem;

X - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

XI - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

XII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado da votação;

XIII - conceder vista das proposições aos seus membros;

XIV - assinar pareceres e convocar os demais membros a fazê-lo;

XV - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XVI - determinar a publicação das atas das reuniões;

XVII - representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões, com os líderes ou externas à Casa;

XVIII - solicitar ao presidente da Câmara substituto para membros em caso de vaga, no prazo de 5 (cinco) dias;

XIX - resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações nela suscitadas;

XX - aplicar a penalidade de censura oral a vereador nos termos do artigo 32;

XXI - dar publicidade a matéria distribuída, com o nome do relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações

XXII - conceder prorrogação de prazo ao relator, nos termos do § 2º do artigo 94;

XXIII - deferir justificativas de faltas às reuniões da comissão, nos termos do artigo 24.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto nas deliberações da comissão.

§ 2º - Não será designado relator o autor individual da proposição.

**Art. 87** - Os presidentes das comissões reunir-se-ão com o colégio de líderes sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

### Seção V Das vagas

**Art. 88** - As vagas nas comissões verificar-se-ão com:

I - a renúncia do mandato;

II - a cassação do mandato;

III - a suspensão das prerrogativas de membro;

IV - o falecimento;

V - a perda do lugar;

VI - término do mandato.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado ao presidente da comissão, nos termos do artigo 24.

§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Departamento Legislativo, no interregno de 5 (cinco) dias desta.

§ 3º - O vereador que perder o lugar em comissão não a poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida por designação do presidente da Câmara, no interregno de 3 (três) dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo líder de sua bancada ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação se não for feita neste prazo.

### Seção VI Das reuniões

**Art. 89** - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara, em dias e horas prefixados em ato da Mesa, na forma do inciso II do artigo 44, ressalvadas as audiências públicas.

§ 1º - As reuniões das comissões serão públicas e durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

§ 2º - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou sessão no dia de sua realização, as reuniões previstas no *caput* deste artigo efetivar-se-ão no dia útil subsequente.

§ 3º - Ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário da reunião não coincidirá com o de Sessão da Câmara ou com reunião de comissão previamente agendada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo presidente da comissão, com notificação escrita aos demais membros, ou pelo presidente da Câmara, conforme o disposto no § 4º do artigo 84.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no ofício de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

**Art. 90** - O presidente da comissão organizará a pauta das reuniões, observando a relação das proposições que se encontram em análise pela comissão, disponibilizada pelo Departamento Legislativo, e das matérias de sua



competência.

Parágrafo único - Publicar-se-á na rede mundial de computadores, semanalmente, as pautas das reuniões das comissões, com designação do local e da hora em que se realizarem.

**Art. 91** - Às comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo da maioria de seus membros, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Este procedimento somente poderá ser adotado nos casos de matéria em regime de urgência.

§ 2º - Às reuniões conjuntas aplicam-se as disposições relativas às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Os casos de reunião conjunta não isentam o cumprimento do parágrafo único do artigo 95.

### Seção VII

#### Da ordem dos trabalhos

**Art. 92** - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura sumária do expediente;

a) aviso da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) distribuição das matérias aos relatores, observada a alternância entre seus membros;

d) comunicação do número de faltas de cada vereador.

II - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

III - atendimento das demais competências contidas no artigo 63.

**Art. 93** - As comissões deliberarão por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o presidente poderá:

I - votar pela segunda vez;

II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da comissão.

### Seção VIII

#### Dos prazos

**Art. 94** - As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de 7 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;

II - de 28 (vinte e oito) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;

III - de 14 (quatorze) dias, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos são contados a partir da cientificação da proposição.

§ 2º - O presidente da comissão poderá, por petição fundamentada do relator da matéria, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de igual prazo previsto

nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º - O presidente, recebido o processo, designará o relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º - O relator poderá ser designado independentemente de reunião da comissão, e, quando não cientificado pessoalmente, dar-se-á mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, sem a manifestação da comissão, o Departamento Legislativo informará ao presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra comissão permanente;

III - determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar comissão especial para emitir, em 7 (sete) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 77.

§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser submetida ao Presidente da Câmara, a requerimento escrito do relator, em caso de indeferimento.

§ 7º - Ficam os prazos, fixados no *caput* deste artigo, suspensos:

I - por até 28 (vinte e oito) dias entre a data de convocação e de:

a) realização de audiência pública;

b) comparecimento de autoridade convidada;

II - por até 14 (quatorze) dias, do protocolo do pedido de parecer jurídico até sua entrega.

### Seção IX

#### Dos pareceres

**Art. 95** - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único - O parecer às proposições, em cada comissão, será independente.

**Art. 96** - Nenhum projeto será submetido à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente.

Parágrafo único - O parecer somente será votado com a assinatura do relator.

**Art. 97** - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - Podem constar, no parecer à emenda, as partes indicadas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

**Art. 98** - Relatada a matéria, o parecer será



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 49

submetido à discussão e à votação pela comissão.

§ 1º - O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às do relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão nomeará novo relator para elaborar parecer que reproduzirá a posição majoritária na comissão sobre a matéria externada.

§ 5º - Na hipótese de novo parecer, nos termos do parágrafo anterior, o voto do primitivo relator constituirá voto em separado.

§ 6º - A qualquer membro da comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou discordando do parecer do relator, será concedida vista da proposição, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias, para se manifestar nos termos do § 3º.

§ 7º - Se a vista for solicitada por mais de um vereador, esta será concedida pelo mesmo e simultâneo prazo concedido ao primeiro solicitante.

§ 8º - À proposição em regime de urgência será concedida vista pelo prazo, improrrogável, de 1 (um) dia.

**Art. 99** - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação pelas conclusões ou com restrições;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária.

Parágrafo único - A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará a concordância do signatário com a manifestação do relator.

**Art. 100** - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da comissão só será votado pelo Plenário quando:

I - em análise de questões constitucional, legal, jurídico ou regimental, for pela rejeição ou arquivamento da matéria;

II - contiver sugestões para decisão da Câmara;

III - concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o presidente da Câmara dará ao processo a destinação que for cabível.

**Art. 101** - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Seção.

### Seção X

Da organização das comissões

**Art. 102** - As comissões e o Conselho de Ética e

Decoro Parlamentar contarão com os serviços de apoio legislativo para:

I - acompanhamento dos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - organização da rotina de entrada e saída de matérias;

III - entrega do processo ao seu destinatário, observando-se o andamento das matérias;

IV - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e dos prazos regimentais, mantendo os presidentes constantemente informados a respeito;

V - atendimento dos serviços de divulgação dos encaminhamentos e das decisões, inclusive de convites;

VI - desempenho de outros encargos determinados pelos presidentes;

VII - sinopse dos trabalhos.

**Art. 103** - Aprovada a ata de cada reunião da comissão, esta será assinada pelos membros e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único - A ata será publicada na rede mundial de computadores, e conterà, na sua redação, os seguintes itens:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, aos relatores;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

**Art. 104** - As comissões e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo dos respectivos órgãos de apoio e execução das atribuições político-administrativas.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105** - As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para posse do prefeito e do vice-prefeito, comemorações ou homenagens.

Parágrafo único - Publicar-se-á, no Órgão Oficial Eletrônico do Município, previamente, as pautas das sessões da Câmara, com designação do local e da hora em que se realizarem.

**Art. 106** - À hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos I a IV do *caput* do artigo anterior,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 50

feita a chamada dos vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o presidente da Câmara declarará aberta a sessão.

§ 1º - As sessões de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de vereadores não permitir o início da sessão, o presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 6º - A chamada dos vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do § 1º do artigo 6º.

**Art. 107** - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do presidente, independentemente de votação, ou a requerimento oral de vereador, aprovado pelo Plenário, conforme inciso X do *caput* do artigo 160.

§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental de duração da sessão.

**Art. 108** - No recinto do plenário, durante as sessões a que se refere o *caput* do artigo 105, somente serão admitidos:

I - os vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço no local;

III - os jornalistas credenciados pelo Departamento de Comunicação;

IV - o prefeito, o vice-prefeito e os cidadãos homenageados em sessão solene;

V - os representantes de entidade inscrita;

VI - os cidadãos convidados pela Mesa.

**Art. 109** - De cada sessão lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presenças e de ausências às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões somente serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto far-se-á em termos concisos e regimentais, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

**Art. 110** - A ata da sessão ficará à disposição dos vereadores para verificação, pelo período de 3 (três) dias, e, não havendo impugnação, será considerada aprovada na sessão subsequente, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação, ao iniciar a sessão, o presidente colocará a impugnação da ata em discussão.

§ 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, na sessão subsequente à disponibilização.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo presidente e pelo primeiro secretário e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES PÚBLICAS

#### Seção I

##### Das sessões ordinárias

**Art. 111** - As sessões ordinárias, com duração de até cinco horas, serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em ato da Mesa, ouvido o Plenário.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do presidente ou a requerimento oral de vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 112** - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações Parlamentares.

#### Subseção I

##### Do Pequeno Expediente

**Art. 113** - O Pequeno Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, destinando-se:

I - à leitura de impugnação da ata das sessões anteriores;

II - ao aviso do expediente recebido pela Mesa;

III - à leitura do sumário das proposições apresentadas;

IV - à exposição a que se refere o artigo 295;

V - à apresentação de proposições.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 51

§ 1º - As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feito pelo Departamento Legislativo e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo presidente.

§ 2º - Na forma do inciso II do artigo 44, ato da Mesa fixará o prazo a ser observado na tramitação das proposições.

§ 3º - Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência no período de recesso parlamentar para os vetos e as matérias que tramitem em regime de urgência.

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra, uma única vez, por 2 (dois) minutos.

**Art. 114** - Cumprida a finalidade do Pequeno Expediente, o presidente permitirá que os vereadores façam uso da tribuna.

### Subseção II

#### Do Grande Expediente

**Art. 115** - O Grande Expediente, com duração de até 150 (cento e cinquenta) minutos, destina-se aos pronunciamentos dos vereadores e líderes e será assim dividido:

I - 6 (seis) minutos para cada vereador;

II - o restante do tempo será dividido entre os líderes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada;

III - 10 (dez) minutos para cada líder que se abster de tempo indicado no inciso I deste artigo, quando assim solicitar.

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - A ordem para uso da palavra será designada por:

I - dos líderes, sorteio no início de cada legislatura e alternada de uma sessão para outra;

II - dos vereadores, ordem alfabética e alternada de uma sessão para outra.

§ 3º - Mediante concessão do orador, é permitido o aparte.

§ 4º - O espaço destinado a cada líder poderá ser cedido a qualquer outro vereador componente da bancada ou bloco.

### Subseção III

#### Da Ordem do Dia

**Art. 116** - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo *quorum* regimental, o presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 117** - Na composição da Ordem do Dia,

respeitada a antiguidade, observar-se-á a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em segundo turno;

VI - matérias em primeiro turno;

VII - matérias em turno único;

VIII - recursos.

§ 1º - O Departamento Legislativo disponibilizará as proposições recebidas e os pareceres nos termos fixados pelo ato da Mesa a que se refere o § 2º do artigo 113.

§ 2º - O primeiro-secretário procederá à leitura, em súmula, da matéria que será discutida e votada.

§ 3º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, disposta no *caput* deste artigo, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado nos termos regimentais.

**Art. 118** - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres e disponibilizados aos vereadores.

Parágrafo único - As proposições que preenchem os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo serão inseridas na Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo projeto de emenda à Lei Orgânica.

**Art. 119** - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência aprovada, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 120** - Superada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos vereadores para usar a palavra nas Comunicações Parlamentares por 2 (dois) minutos cada, não se permitindo apartes.

### Subseção IV

#### Das Comunicações Parlamentares

**Art. 121** - As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Art. 122** - Encerrados os pronunciamentos o presidente declarará encerrada a sessão, a qual não se prorrogará para término das Comunicações Parlamentares.

### Seção II

#### Das sessões extraordinárias

**Art. 123** - As sessões extraordinárias serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo convocadas:

I - pelo presidente da Câmara;

II - pela maioria dos vereadores;

III - pelo prefeito municipal.

§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 52

caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município ou em sessão ordinária, salvo motivo de extrema urgência.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não haverá Pequeno ou Grande Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

§ 5º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante devida e expressamente justificados, em todas as hipóteses, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

### Seção III

#### Das sessões solenes

**Art. 124** - As sessões solenes, para posse do prefeito e do vice-prefeito, o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - As sessões solenes serão convocadas mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município ou em sessão ordinária.

§ 2º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presenças e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

##### DAS PROPOSIÇÕES

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 125** - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas comissões, conforme o caso.

**Art. 126** - As proposições consistirão em:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de resolução;
- IV - substitutivo;
- V - emenda;
- VI - recurso;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações.

#### Subseção I

##### Do recebimento e arquivamento

**Art. 127** - O presidente da Câmara receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica, lei complementar municipal e este Regimento, procedendo ao seu arquivamento quando:

I - manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;

II - em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

III - consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido;

IV - contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pelo Departamento Legislativo.

§ 1º - Pode o autor de proposição arquivada pelo presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - A proposição que fizer referência à norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos será acompanhada destes e do respectivo texto a ser alterado, sob pena de seu arquivamento.

§ 3º - Verificando o presidente a ausência do preenchimento dos requisitos do parágrafo anterior, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de seu arquivamento.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do *caput* deste artigo.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

**Art. 128** - Recebida a proposição, esta será apresentada ao Plenário, ressalvada a matéria com requerimento ou solicitação expressa de urgência recebida em período de recesso parlamentar, que será apresentada à Mesa.

Parágrafo único - Caberá à Mesa deliberar, durante o período de recesso parlamentar, sobre os requerimentos e solicitações de urgência.

**Art. 129** - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, ressalvado o caso de iniciativa popular.

§ 2º - O *quorum* para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica, pode ser obtido com as assinaturas:

I - de cada vereador;

II - quando expressamente permitido, de líder ou líderes, representando exclusivamente o número de vereadores de sua bancada ou bloco parlamentar.

§ 3º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem às iniciais, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

**Art. 130** - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com parecer favorável das comissões;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 53

- II - aprovadas em primeiro turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Executivo.

### Subseção II

#### Da retirada

**Art. 131** - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável das comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no artigo 161.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de seus autores, independentemente do consentimento dos que declararam seu apoio.

§ 3º - A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu presidente, com prévia autorização do respectivo colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo a hipótese do inciso V do artigo 156 ou por deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

### Seção II

#### Dos projetos

**Art. 132** - A Câmara exerce sua função legislativa, além de proposta de emenda à Lei Orgânica, mediante projetos de:

- I - lei complementar;
- II - lei ordinária;
- III - resolução.

**Art. 133** - A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, cabe:

- I - a vereadores, individual ou coletivamente;
- II - à Mesa;
- III - às comissões;
- IV - ao prefeito municipal;
- V - aos cidadãos toledanos.

**Art. 134** - Os projetos, acompanhados de texto justificativo, deverão ser redigidos de forma concisa e clara, observado o disposto no *caput* do artigo 127 e na Lei Complementar nº 2, de 12 dezembro de 1991.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 5º do artigo 127.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto poderá conter 2 (duas) ou mais matérias diversas.

§ 3º - O projeto que revogar legislação ou dispositivo indicará expressamente em artigo, de modo claro e específico, os dispositivos legais da referida ordem jurídica que ficam sem efeito ou que assumem nova redação ou abrangência.

**Art. 135** - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais só tramitarão depois de completada sua instrução.

**Art. 136** - Os projetos tramitam em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o *quorum* exigido.

Parágrafo único - Cada turno é constituído de discussão e de votação.

**Art. 137** - Considerar-se-á rejeitado o projeto que:

- I - receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no artigo 100;
- II - não obter, em qualquer dos turnos a que for submetido, o *quorum* regimental.

### Subseção I

#### Dos projetos de lei

**Art. 138** - Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do prefeito.

**Art. 139** - Constituem matérias de lei complementar:

- I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e normas;
- II - as formas de manifestação da soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- III - as atribuições do vice-prefeito, além das constantes da Lei Orgânica;
- IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 54

e do orçamento anual;

V - o plano diretor;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros;

e) os serviços de qualquer natureza não compreendidos na alínea 'b' do inciso I do *caput* do artigo 155 da Constituição Federal.

**Art. 140** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa:

I - mediante proposta de maioria absoluta dos vereadores;

II - por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V do artigo 133, aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

### Subseção II

Dos projetos de resolução

**Art. 141** - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara, definidas no artigo 17 da Lei Orgânica, ressalvados os casos de iniciativa reservada à lei e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

**Art. 142** - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

**Art. 143** - As resoluções serão promulgadas pelo presidente da Câmara e assinadas também pelo primeiro secretário.

**Art. 144** - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

### Seção III

Das emendas e do substitutivo

**Art. 145** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem afetá-la substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto original.

§ 5º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 8º - Não é aplicável emenda à indicação ou requerimento, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* do artigo 147.

**Art. 146** - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por vereador;

II - por comissão.

§ 1º - O prefeito só poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no Legislativo, via mensagem aditiva.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo mesmo signatário dar-se-ão em pedido e momento único, sob pena de rejeição.

§ 3º - A apresentação de emenda importará exame de admissibilidade pelas comissões competentes.

§ 4º - A emenda admitida acompanhará o projeto a que se refere e, quando em votação, terá prioridade sobre o mesmo.

**Art. 147** - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em primeiro turno ou turno único:

a) por comissão;

b) por 1/6 (um sexto) ou mais dos vereadores;

c) pelo autor de moção, antes de iniciada sua votação.

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por comissão;

b) por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores ou por líderes que representem este número.

Parágrafo único - À redação final só será permitida emenda nos termos do § 7º do artigo 145.

**Art. 148** - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, nos termos do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 149** - O presidente da Câmara ou de comissão recusará emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III - que fira prescrição legal.

Parágrafo único - Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o *caput* deste artigo, será consultado o Plenário ou a respectiva comissão, que deliberará sobre a questão.

**Art. 150** - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

**Art. 151** - A proposição que receber emenda ou substitutivo, em Plenário, antes de iniciada sua votação, importará reexame de sua admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou em relação a sua adequação financeira e orçamentária.

Parágrafo único - O reexame poderá ser dispensado



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 55

a requerimento oral de qualquer vereador, na forma do inciso IX do *caput* do artigo 160.

**Art. 152** - A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação e Redação.

### Seção IV Das indicações

**Art. 153** - Indicação é a proposição pela qual o vereador sugere:

I - ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a ementa será lida na hora do Expediente e a indicação despachada pelo presidente, independentemente de deliberação do Plenário, devendo constar a ementa na ata da sessão.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula e encaminhadas às comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de 2 (duas) sessões, prorrogáveis a critério do presidente da comissão;

III - se a comissão opinar pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - serão arquivadas as proposições que objetivem consulta a comissão sobre:

- interpretação e aplicação de lei;
- atos de qualquer Poder, de seus órgãos ou autoridades.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

### Seção V Dos requerimentos

#### Subseção I Disposições preliminares

**Art. 154** - Requerimento é todo pedido oral ou escrito formulado ao presidente da Câmara, à Mesa ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por vereador, comissão, bancada ou bloco parlamentar.

§ 1º - Considera-se, também, como requerimento:

I - o pedido de vereador para que a Câmara se manifeste, via ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto;

II - convocação de sessão extraordinária efetuada pelo prefeito, na forma do inciso III do § 5º do artigo 24 da

Lei Orgânica.

§ 2º - Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de indicação.

**Art. 155** - Os requerimentos independem de parecer das comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação da Mesa;

c) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) orais;

b) escritos.

#### Subseção II

Dos requerimentos submetidos a despacho do presidente

**Art. 156** - Serão orais e despachados pelo presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, quando o permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presenças;

VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

IX - solicitar a censura do presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

X - solicitar do presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;

XI - solicitar dispensa de reexame de matéria ou do prazo para elaboração da redação do vencido ou da redação final;

XII - solicitar a retificação de voto;

XIII - declaração e encaminhamento de voto.

**Art. 157** - Serão escritos e despachados pelo presidente os requerimentos que solicitem:

I - retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;

II - juntada, retirada ou arquivamento de documentos;

III - renúncia de membro da Mesa;

IV - designação de comissão temporária, nos termos do artigo 76;

V - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - remessa a determinada comissão de processo despachado a outra;

VII - convite de autoridades municipais, na forma do artigo 301;

VIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º do artigo 94

IX - informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 56

ou sujeita à fiscalização da Câmara;

X - informações a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas.

**Art. 158** - O presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta subseção, salvo:

I - incisos XII e XIII do artigo 156;

II - incisos IX e X do artigo 157;

III - os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

### Subseção III

Dos requerimentos sujeitos à deliberação da Mesa

**Art. 159** - Serão escritos e dependerão de deliberação da Mesa, despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

I - audiência de comissão sobre assunto de sua competência;

II - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas;

III - propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário, observando-se o contido nos §§ 2º a 6º do artigo 232.

### Subseção IV

Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

**Art. 160** - Serão orais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - encerramento de discussão;

II - inserção de documento em ata;

III - discussão de uma proposição por partes;

IV - votação por determinado processo;

V - votação de uma proposição por partes;

VI - destaque ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

VII - prorrogação da sessão de acordo com o inciso III do artigo 199;

VIII - preferência para discussão de matéria nos termos do artigo 188;

IX - dispensa de reexame de admissibilidade, pelas comissões competentes, de matéria com emenda ou substitutivo;

X - suspensão dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único - Não haverá discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto na deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 161** - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

II - retirada de proposição com parecer favorável;

III - adiamento de discussão ou da votação;

IV - convocação de servidores municipais nos termos dos artigos 299;

V - tramitação em caráter de urgência;

VI - mudança do local das sessões na forma do parágrafo único do artigo 3º;

VII - encaminhamento de moção, nos termos do artigo 162;

VIII - transcrição integral de proposições, documentos e de declaração de voto, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 109;

IX - suscitação de precedentes regimentais.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, além da observância ao fixado no § 3º do artigo 113, serão lidos em súmula no Expediente e, se nenhum vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discutir-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

### Subseção V

Das moções

**Art. 162** - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A moção que se refira às datas comemorativas de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação e lançamento somente será concedida ao homenageado a cada quinquênio.

§ 2º - Não será admitida concessão de moção à entidade pública, pessoa física ou jurídica, em razão de atos praticados por obrigação ou dever de ofício.

§ 3º - O *quorum* de propositura de moção é de 1/3 (um terço) dos vereadores.

### Subseção VI

Disposições gerais

**Art. 163** - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matérias em pauta, dispensando-se, neste caso, prévia inscrição.

**Art. 164** - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam vereadores, relativamente a matérias em pauta, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente a quem de direito.

Parágrafo único - Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**Art. 165** - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### Seção VI

Do veto

**Art. 166** - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 57

público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, e comunicará dentro de 48h (quarenta e oito horas) ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

**Art. 167** - O veto total ou parcial, depois de lido em súmula no Pequeno Expediente e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá na forma fixada pelo § 4º do artigo 66 da Constituição Federal, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Esgotado o prazo sem a deliberação estabelecida no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao prefeito municipal.

§ 4º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo prefeito, o presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente.

§ 5º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao prefeito municipal.

**Art. 168** - Se o prefeito não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, seu silêncio importará em sanção, e o presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente.

## CAPÍTULO II

### DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### Seção I

##### Da tramitação

**Art. 169** - Cada proposição terá tramitação independente.

**Art. 170** - A proposição, apresentada e disponibilizada na rede mundial de computadores, será objeto de decisão:

I - do presidente, nos termos dos artigos 156 e 157;

II - da Mesa, nos termos do artigo 159;

III - da Comissão de Legislação e Redação, quando a decisão for conclusiva, na forma do artigo 224;

IV - do Plenário, nos demais casos.

**Art. 171** - O presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado nos termos do artigo 137, cabendo recurso de 1/3 (um terço) dos vereadores contra a decisão das comissões, a ser processado na forma dos §§ 2º a 6º do artigo 232.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do presidente da Câmara.

§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída

na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

**Art. 172** - Quando a proposição retornar das comissões a que tiver sido submetida, será incluída na Ordem do Dia e disponibilizada na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Quando a Comissão de Legislação e Redação concluir pela rejeição do projeto, deve o parecer ser incluído na Ordem do Dia e, somente quando rejeitado, o projeto prosseguirá em sua tramitação, na forma do § 2º do artigo 69.

**Art. 173** - Aprovado o projeto em primeiro turno, com a disponibilização na rede mundial de computadores, com exceção da proposta de emenda à Lei Orgânica, este será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

#### Seção II

##### Do recebimento, arquivamento e distribuição das proposições

**Art. 174** - As proposições recebidas, após numeradas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, serão pelo presidente despachadas ou distribuídas a quem de direito, para deliberação e oferecimento de parecer.

§ 1º - O presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 127 e os incisos do *caput* do artigo 149, determinará o arquivamento de qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental;

d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;

e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já apresentado na mesma sessão legislativa;

III - incidir no § 1º do artigo 171;

IV - declarada prejudicada, conforme *caput* do artigo 193;

V - for retirada nos termos do artigo 131.

§ 2º - Na hipótese dos incisos II, III e IV do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º do artigo 127, a proposição voltará ao presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 3º - Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, fica facultado ao autor da proposição sua reapresentação.

§ 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, salvo comprovado prejuízo daquela.

**Art. 175** - As proposições serão numeradas por sessão legislativa, em série específica.

§ 1º - As proposições tramitarão com suas denominações específicas.

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º - O substitutivo, se aprovado, adotará o número do projeto a que se refere.

**Art. 176** - A distribuição das matérias, nos termos



do *caput* do artigo 174, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o presidente, antes da distribuição e por intermédio do Departamento Legislativo, verificará se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;

II - na hipótese prevista no inciso anterior, o presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada, salvo comprovado prejuízo àquela.

§ 1º - A proposição será distribuída:

I - à Comissão de Legislação e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento para o exame das proposições sujeitas a apreciação exclusiva desta, dispostas no § 1º do artigo 70;

III - às comissões de mérito, conforme o caso;

IV - diretamente à comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do § 2º do artigo 97, sem prejuízo do que prescreve o inciso anterior;

V - à Mesa, nos termos do artigo 159.

§ 2º - A remessa de proposição às comissões será feita pelo presidente da Câmara, iniciando-se pela Comissão de Legislação e Redação, exceto quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será feita de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar, salvo matéria em regime de urgência e por deliberação da maioria dos membros das comissões envolvidas, que poderá ser apreciada simultaneamente pelas comissões.

§ 4º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, aplicando-se, quando for o caso, o disposto na alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 77.

**Art. 177** - Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no *caput* do artigo 94.

**Art. 178** - Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 179** - Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Legislação e Redação poderá apresentar substitutivo, incorporando-as numa única.

Parágrafo único - A Comissão de Legislação e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o *caput* deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

### Seção III

Dos turnos a que estão sujeitas as proposições

**Art. 180** - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, quando dependente de aprovação do Plenário, na sua apreciação, a:

I - dois turnos, para as proposições de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 126;

II - turno único, para as demais proposições.

**Art. 181** - Cada turno é constituído de discussão e votação.

### Seção IV

Do interstício

**Art. 182** - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica, é de 24 (vinte e quatro) horas de seu início.

### Seção V

Do regime de tramitação

**Art. 183** - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as de que tratam os incisos do *caput* do artigo 184;

II - de tramitação urgente:

a) as de autoria do prefeito municipal com solicitação expressa de urgência, observado o disposto no artigo 186;

b) as que solicitam autorização para o prefeito ausentar-se do Município, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, conforme o disposto no inciso V do *caput* do artigo 161;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições dos cidadãos toledanos;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de lei ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

### Subseção I

Das proposições com tramitação especial

**Art. 184** - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo V deste Título, as seguintes proposições e suas alterações:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de código e de estatuto;

III - projetos de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais;

IV - projetos de lei dispendo sobre a remuneração dos agentes políticos;

V - projetos de resolução dispendo sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

### Subseção II

Da urgência



**Art. 185** - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada pela Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, em atendimento a interesse público relevante justificado:

I - por solicitação do prefeito municipal, para projeto de sua autoria;

II - a requerimento escrito de vereador, nos casos previstos nas alíneas "b" a "d" do inciso II do artigo 183.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

II - o parecer das comissões;

III - o *quorum* para deliberação;

IV - os preceitos estabelecidos no artigo 196.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º - A retirada do requerimento de urgência e a extinção da urgência atenderão os preceitos contidos no artigo 131.

§ 4º - Aplicar-se-á ao inciso I do *caput* deste artigo o disposto no artigo 161.

§ 5º - Não se adotará o regime de urgência para apreciação de projetos de lei complementar e daqueles sujeitos à tramitação em regime especial.

**Art. 186** - Apresentado pedido de urgência, será este apreciado pelo Plenário na sessão, se em andamento, ou na sessão imediatamente posterior, exceto quando em período de recesso parlamentar, que será apreciado pela Mesa.

§ 1º - Aprovada a solicitação ou o requerimento de urgência, a partir desta data, a matéria tramitará em regime de urgência.

§ 2º - Na hipótese do previsto no inciso I do *caput* do artigo anterior, após aprovada a solicitação, sem a manifestação da Câmara em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação, consoante o inciso II do artigo 119.

### Subseção III

#### Da preferência

**Art. 187** - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Aos projetos em tramitação, observar-se-á a ordem estabelecida no *caput* do artigo 117.

§ 2º - Têm preferência absoluta os casos previstos no § 2º do artigo anterior e no § 2º do artigo 167.

**Art. 188** - Será permitido a qualquer vereador, no início da Ordem do Dia, requerer a preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a 2 (dois), o presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, solicitará deliberação do Plenário.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

### Seção VI

#### Do destaque

**Art. 189** - Poderá ser concedido, mediante

requerimento oral aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição;

II - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

**Art. 190** - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

IV - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, o dispositivo destacado, que somente integrará o texto se for aprovado e, em seguida, a matéria principal;

V - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VI - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

### Seção VII

#### Da prejudicialidade

**Art. 191** - Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação e Redação na mesma legislatura;

III - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo já aprovado;

VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado;

IX - a proposição rejeitada pela maioria em primeiro turno;

X - o projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões;

XI - a matéria que tiver seu artigo 1º rejeitado.

**Art. 192** - O presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação.

**Art. 193** - A declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário ou comissão, conforme o caso, cabendo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 60

recurso do autor da matéria tida como prejudicada.

Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será arquivada por determinação do presidente da Câmara.

### Seção VIII

Da discussão

#### Subseção I

Disposições gerais

**Art. 194** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Art. 195** - Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º - A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente da Câmara a conceda.

§ 2º - Devem os vereadores:

I - falar em pé, utilizando a tribuna, e, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer oralmente autorização para falar sentado, salvo quando apartear;

II - dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou se dirigir a outro vereador pelo tratamento de "Vossa Senhoria".

§ 3º - O presidente, na direção dos trabalhos, e o primeiro-secretário, no auxílio dos trabalhos, falarão sentados de seu lugar na Mesa.

**Art. 196** - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**Art. 197** - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 130, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

**Art. 198** - A proposição com os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento oral de vereador.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida nos termos do inciso I do *caput* do artigo 160 ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 206.

**Art. 199** - O presidente poderá solicitar ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender pedido de palavra pela ordem.

#### Subseção II

Da inscrição e do uso da palavra

**Art. 200** - Os vereadores, com exceção do autor e

das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente ao Departamento Legislativo, com antecedência de até 2 (duas) horas do início da respectiva sessão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição.

§ 2º - É vedada a permuta entre os vereadores do direito ao uso da palavra.

§ 3º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, neste momento, sob a direção de seu presidente, em comissão geral.

§ 4º - O orador inscrito que não utilizar a palavra ou, quando a utilizar, se desviar da questão em debate ou tratar do assunto de forma lacônica, ficará impedido, na respectiva sessão, da utilização das prerrogativas do artigo 120.

**Art. 201** - O vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I - no Pequeno Expediente, quando solicitado na forma do § 4º do artigo 113;

II - no Grande Expediente, independentemente de inscrição, na forma do artigo 115;

III - na Ordem do Dia, quando inscrito na forma do artigo anterior;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para encaminhar a votação, conforme o artigo 215;

VI - pela ordem ou para levantar questão de ordem, nos termos dos artigos 227 e 228;

VII - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 185;

VIII - para declarar seu voto, conforme o artigo 217;

IX - para Comunicação Parlamentar, na forma dos artigos 120 e 121;

X - para apresentar e discutir requerimento, na forma dos artigos 160 e 161.

**Art. 202** - O vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender as advertências do presidente.

**Art. 203** - Quando mais de um vereador inscrito pedir a palavra, simultaneamente e sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais vereadores, por ordem de inscrição.

#### Subseção III

Do aparte

**Art. 204** - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo a:

I - discussão de proposições;

II - pronunciamento de vereador;

III - exposição de tema.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 61

elevados e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver utilizando-se pela ordem ou suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte;

VI - nas Comunicações Parlamentares;

VII - por ocasião da declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 5º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

### Subseção IV

Do adiamento da discussão

**Art. 205** - Antes de ser iniciada a discussão de projeto em primeiro turno, será permitido o seu adiamento por única oportunidade de discussão por até 3 (três) sessões ordinárias, mediante requerimento por escrito de qualquer vereador.

Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - não estar o projeto em regime de urgência.

### Subseção V

Do encerramento da discussão

**Art. 206** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento oral de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado, dentre os inscritos, no mínimo, 2 (dois) vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários à matéria, neles incluído o autor, salvo desistência expressa.

### Seção IX

Da proposição emendada durante a discussão

**Art. 207** - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá ao órgão competente para elaboração da redação final, conforme o disposto no artigo 219.

### Seção X

Da votação pelo Plenário

#### Subseção I

Disposições gerais

**Art. 208** - A votação completa o turno regimental da

discussão e, também, da tramitação.

§ 1º - As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver *quorum*.

§ 2º - As votações somente se interrompem por falta de número.

§ 3º - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 209** - O vereador presente no Plenário não se escusará de votar, salvo na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do vereador, quando este se dar por impedido, mediante comunicação à Mesa, sendo sua abstenção considerada para efeito de *quorum*.

**Art. 210** - O Presidente da Câmara somente poderá votar:

I - no caso de escrutínio secreto;

II - nos casos em que seja exigido *quorum* de maioria qualificada;

III - para desempatar o resultado de votação.

**Art. 211** - Nas deliberações, a discussão e a votação far-se-ão englobadamente.

§ 1º - A votação poderá ser feita por livros, títulos, capítulos, seções ou artigos, a requerimento oral de vereador, nos termos do inciso V do artigo 160.

§ 2º - A votação de emendas ou substitutivos antecederá a votação dos respectivos projetos.

#### Subseção II

Das modalidades e dos processos de votação

**Art. 212** - A votação poderá ser:

I - ostensiva, adotando-se o processo nominal.

II - secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 213** - No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, por meio de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos.

§ 1º - Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos vereadores que registrem o voto "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 2º - O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 62

VI - os nomes dos vereadores ausentes à votação;  
VII - o impedimento regimental a que alude o artigo 209, quando for o caso.

§ 3º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o presidente encerrará a votação e proclamará o resultado.

§ 4º - Será publicado na rede mundial de computadores, com indicação do voto de cada vereador, o resultado das votações nominais.

**Art. 214** - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos vereadores e o presidente solicitará que respondam “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados, observando-se:

I - o secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada vereador;

II - terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado *quorum* para deliberação, o secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado;

III - enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto;

IV - o vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental;

V - concluída a votação, o presidente proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram “sim” e o número dos que votaram “não”.

Parágrafo único - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

### Subseção III

Do encaminhamento da votação

**Art. 215** - Anunciada uma votação, o vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, nos termos do inciso XIII do artigo 156.

Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar, independentemente de prévia inscrição.

### Subseção IV

Do adiamento da votação

**Art. 216** - O adiamento da votação de projeto somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito por 1/6 (um sexto) dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento da votação pode ser solicitado por única oportunidade e para os seguintes fins:

I - audiência de comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;

II - reexame da matéria por uma ou mais comissões;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 2º - O adiamento deverá ser proposto por tempo

determinado, não podendo ser superior a 3 (três) sessões ordinárias, incluindo a do pedido de adiamento.

§ 3º - Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

I - matéria em regime de urgência;

II - matéria em votação em sessão extraordinária;

III - veto;

IV - matéria cuja discussão tenha sido adiada na forma do artigo 205.

### Subseção V

Da declaração de voto

**Art. 217** - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Após a votação da proposição no seu todo, o vereador poderá fazer declaração de voto, mediante requerimento oral nos termos do inciso XIII do artigo 156.

§ 2º - Não será permitida a declaração de voto quando o vereador tenha, na mesma votação, usado da prerrogativa do encaminhamento de voto.

### Seção XI

Da redação do vencido e da redação final

#### Subseção I

Da redação do vencido

**Art. 218** - Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Legislação e Redação para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 219.

Parágrafo único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

#### Subseção II

Da redação final

**Art. 219** - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a Comissão de Legislação e Redação para a elaboração da redação final, na conformidade com a deliberação pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento fará a redação final das proposições sujeitas a apreciação exclusiva desta, dispostas no § 1º do artigo 70.

§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, nos termos do inciso XIII do *caput* do artigo 44.

§ 3º - As comissões, nos casos previstos no *caput* deste artigo e em seu § 1º, e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior:

I - terão o prazo de 3 (três) dias para elaboração da redação final;

II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 4º - Qualquer vereador poderá requerer, por requerimento oral, dispensa do prazo para que a redação final seja procedida pela comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa do prazo, o presidente



determinará à comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 6º - A redação final é parte do turno no qual se conclui a apreciação da matéria.

**Art. 220** - O projeto, com redação final elaborado por comissão ou pela Mesa, depois de disponibilizado na rede mundial de computadores, ficará disponível para exame dos vereadores pelo prazo de 3 (três) dias, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

Parágrafo único - A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 221** - Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º - Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.

### Seção XII

Do encaminhamento da proposição aprovada

**Art. 222** - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua aprovação.

§ 2º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 3º - As resoluções serão promulgadas pelo presidente da Câmara.

**Art. 223** - O veto não mantido pela Câmara cumpre o processo estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 167.

### Seção XIII

Da apreciação conclusiva

**Art. 224** - Compete à Comissão de Legislação e Redação apreciar, terminativamente, os projetos de resolução destinados a:

I - conceder autorização ao prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e remetidos ao presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

§ 2º - Se 1/3 (um terço) dos vereadores interpuer recurso no prazo de 5 (cinco) dias, o presidente submetê-lo à deliberação do Plenário.

§ 3º - Não apresentado recurso ou este deliberado, a proposição será promulgada ou arquivada, conforme o caso.

**Art. 225** - O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo secretário, para conhecimento do presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 226** - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para usar a palavra é assim fixado:

I - em 1 (um) minuto para:

a) líder encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário e orientar sua bancada na votação;

b) aparte;

c) apresentar impugnação à ata publicada na forma do artigo 110;

d) usar da palavra pela ordem ou para formular questão de ordem, sem apartes;

e) formular requerimento referente aos incisos IX, X, XI e XII do artigo 156.

II - em 2 (dois) minutos para:

a) os vereadores que desejarem se utilizar da palavra no tempo restante das Comunicações Parlamentares;

b) qualquer vereador, durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, solicitar a palavra uma única vez;

c) encaminhamento de votação, sem apartes;

d) declaração de voto, sem apartes.

III - em 3 (três) minutos para:

a) os vereadores interpelarem convidado na audiência pública;

b) discussão de requerimento, com apartes.

IV - em 5 (cinco) minutos para:

a) solicitar esclarecimentos ao prefeito e a secretários municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não, sem apartes;

b) o líder falar no Grande Expediente, na forma do inciso II do *caput* do artigo 115;

c) discussão de parecer na forma do § 1º do artigo 100, com apartes;

d) discussão de emenda ou substitutivo, com apartes.

V - em 6 (seis) minutos para o vereador falar no Grande Expediente, na forma do inciso I do *caput* do artigo 115;

VI - em 10 (dez) minutos para:

a) discussão de projetos, com apartes;

b) o líder que se abster de tempo indicado no inciso I do *caput* do artigo 115;

VII - em 15 (quinze) minutos para:

a) o servidor convocado para abordar o assunto da convocação;

b) entidade inscrita na forma do artigo 295;

c) a discussão de veto, com apartes;

d) a discussão dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa ou do prefeito, com apartes;

e) a discussão dos recursos, com apartes;

f) o processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa para cada vereador, com apartes;

g) o processo de cassação de mandato de vereador para cada vereador, com apartes.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 64

VIII - em 20 (vinte) minutos, para em audiência pública o convidado expor o tema ou a questão em debate, conforme o § 2º do artigo 288;

IX - em 30 (trinta) minutos para encerrar o Pequeno Expediente;

X - em 60 (sessenta) minutos para:

a) na discussão do processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes, realizar sua explanação;

b) na discussão do processo de cassação de mandato de vereador, o relator e o denunciado ou seu procurador, com apartes, realizar sua explanação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM, DO RECURSO E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

##### Seção I

Pela ordem e questão de ordem

##### Subseção I

Pela ordem

**Art. 227** - Vereador poderá utilizar o instrumento pela ordem, para:

I - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão;

II - sugerir a aplicação ou observância do regimento ou, quando este for omissivo, propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - apontar falha ou equívoco.

Parágrafo único - Não se admitirá o uso da palavra pela ordem quando:

I - interromper a fala do presidente na direção dos trabalhos;

II - na fase do Pequeno Expediente;

III - houver orador na tribuna;

IV - se estiver procedendo a qualquer votação.

##### Subseção II

Questão de ordem

**Art. 228** - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as normas jurídicas.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições normativas cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º - Para formular questão de ordem, cada vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

**Art. 229** - Na questão de ordem, o vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Regimento;

III - suscitar afronta às normas jurídicas ou ao ordenamento jurídico.

Parágrafo único - Será cassada a palavra do orador que não indique, desde logo, o artigo do Regimento Interno sobre o qual paira dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos ou a norma jurídica afrontada.

**Art. 230** - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a 2 (duas) horas.

##### Seção II

Do recurso

**Art. 231** - Da decisão ou omissão da Mesa ou do presidente da Câmara cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão inicial.

**Art. 232** - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da ciência ou publicização da decisão.

§ 1º - Apresentado o recurso, a Mesa ou o presidente da Câmara deverá, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informar ao autor e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação e Redação.

§ 2º - A Comissão de Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Legislação e Redação, independentemente de sua publicação, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, a Mesa ou o presidente da Câmara deverá observar e cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitarem-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão inicial será integralmente mantida.

##### Seção III

Dos precedentes regimentais

**Art. 233** - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura, a ser feita pelo presidente até o término da sessão ordinária seguinte, e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

**Art. 234** - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 65

fará, por ato, a consolidação dos precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos vereadores.

### CAPÍTULO V

#### DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### Seção I

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

**Art. 235** - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Legislativo, desde que subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores;

II - do prefeito municipal.

Parágrafo único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

**Art. 236** - A proposta de emenda à Lei Orgânica recebida pela Mesa será numerada e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - Publicada, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação para cumprimento do que dispõe o inciso II do *caput* do artigo 69.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação da matéria.

**Art. 237** - Admitida a proposta, o presidente designará, nos termos do artigo 77, comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 28 (vinte e oito) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a comissão especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinaturas de vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros 14 (quatorze) dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer na rede mundial de computadores, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, em votação nominal.

**Art. 238** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 239** - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

##### Seção II

Dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias,

do orçamento anual e de créditos adicionais

**Art. 240** - Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo prefeito municipal, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

I - Recebido o projeto, o presidente da comissão:

a) nomeará relator;

b) designará audiência pública, em atendimento ao § 8º do artigo 70 da LOM, para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no artigo anterior, na forma estabelecida neste Regimento;

c) respeitará o prazo de 14 (quatorze) dias para apresentação de emendas ao projeto, contados da publicação;

II - vencido o prazo estabelecido na alínea 'c' do inciso anterior, o presidente da comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas, dando publicidade às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber;

III - do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao presidente da Câmara, que terá igual prazo para decidir;

IV - esgotados os prazos dos incisos anteriores e realizada a audiência pública, o relator apresentará seu parecer;

V - o parecer aprovado pela Comissão será publicado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Quando alterado, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para a redação do vencido.

**Art. 241** - As sessões em que estiver em pauta qualquer um dos projetos de que trata esta Seção terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - As sessões de que trata o *caput* deste artigo serão prorrogadas pelo presidente, se necessário, até que se conclua a votação da matéria.

**Art. 242** - Os projetos de lei para alteração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais observarão ao disposto nesta Seção.

§ 1º - As sessões em que estiver em pauta qualquer um dos projetos de que trata o *caput* deste artigo não sofrerão redução de seu Expediente.

§ 2º - É dispensado para os projetos de que trata o *caput* deste artigo o envio de convites na forma a que alude o artigo 288.

§ 3º - O prazo disposto na alínea 'c' do inciso I do artigo 240 é reduzido a metade.

**Art. 243** - A deliberação em sessão extraordinária é cabível nos projetos de lei para alteração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais.

**Art. 244** - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e suas respectivas modificações, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.



### Seção III

Dos projetos de código e estatuto

**Art. 245** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

**Art. 246** - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

**Art. 247** - Os projetos de código e de estatuto, e suas respectivas modificações, depois de apresentados em Plenário, serão publicados na rede mundial de computadores, distribuídos aos vereadores e encaminhados à comissão especial constituída nos termos do artigo 77.

§ 1º - Durante o prazo de 14 (quatorze) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de comissão permanente.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a comissão terá o prazo de 14 (quatorze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

**Art. 248** - O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à comissão especial para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Cumprido o que preceitua o parágrafo anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.

### Seção IV

Do Plano Diretor

**Art. 249** - A tramitação de projeto de lei complementar dispendo sobre o Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, obedecerá ao disposto na seção anterior.

Parágrafo único - A comissão especial promoverá audiências públicas com as entidades representativas da comunidade para a discussão do plano diretor e suas modificações.

### Seção V

Dos projetos de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência

**Art. 250** - A apreciação de projeto de lei de autoria do prefeito municipal, para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no inciso II do artigo 119.

§ 1º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir do pedido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm

nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

### Seção VI

Dos projetos de fixação do subsídio dos agentes políticos

**Art. 251** - A Câmara fixará:

a) por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;

b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Mesa incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para prefeito e vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão publicados na rede mundial de computadores e os vereadores terão o prazo de até 14 (quatorze) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

### Seção VII

Do Regimento Interno

**Art. 252** - O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução.

§ 1º - Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa, que opinará sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Acatado pela Mesa, o projeto será publicado na rede mundial de computadores, tendo os vereadores, para apresentação de emendas, o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação.

§ 3º - A redação do vencido e a redação final do projeto cabem à Mesa.

§ 4º - Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - A apresentação do projeto de modificação ou reformulação do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto neste artigo.

**Art. 253** - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente aos precedentes regimentais, nos termos do artigo 234.

### Seção VIII

Da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

**Art. 254** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 67

pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

**Art. 255** - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e os direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.

**Art. 256** - Compete às comissões permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

### Seção IX

Da tomada de contas do prefeito e da Mesa

**Art. 257** - O prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Sob pena de nulidade, a Câmara deixará de receber as contas encaminhadas pelo prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 258** - As contas do prefeito e da Câmara Municipal, acompanhado do balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do parecer pela Câmara, o qual apenas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não corre no recesso.

**Art. 259** - A Mesa deverá enviar suas contas ao Executivo até 1º de março do exercício seguinte para encaminhamento, juntamente as contas do prefeito, ao

Tribunal de Contas.

**Art. 260** - A Mesa, recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, do balanço anual, aos vereadores, enviando o projeto de resolução à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a comissão apresentará parecer sobre o projeto de resolução.

§ 2º - Até 14 (quatorze) dias após o recebimento do processo, a comissão receberá dos vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 3º - Pode a comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos em qualquer repartição municipal;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito na forma do artigo 45 da Lei Orgânica.

§ 4º - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os trabalhos da comissão durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

**Art. 261** - As sessões em que estiver em pauta o projeto de resolução a que se refere o § 1º do artigo anterior terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação da matéria, sendo o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em sessões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo projeto de resolução.

**Art. 262** - O projeto de resolução contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá expressar os motivos da discordância.

**Art. 263** - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art. 264** - As decisões da Câmara sobre as contas da Mesa deverão ser publicadas na forma da lei.

### Seção X

Da concessão de honrarias e homenagens

**Art. 265** - Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo toledano.

**Art. 266** - O projeto de concessão de honraria ou homenagem deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 267** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 68

relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada vereador poderá figurar, por única vez, em cada legislatura, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria.

**Art. 268** - Para discutir projeto de concessão de honorárias e homenagens, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.

Parágrafo único - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 269** - A entrega da honraria será feita em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do vereador autor da propositura como orador oficial ou de outro por ele designado.

§ 3º - Quando se tratar de honraria de iniciativa do prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

### TÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

##### CAPÍTULO I

###### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 270** - Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução, nos termos das alíneas do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da diretoria-geral da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.

§ 2º - Cabe à Mesa expedir normas e instruções complementares ao regulamento de que trata o *caput* deste artigo, considerado parte deste Regimento.

##### CAPÍTULO II

###### DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 271** - A Assessoria Jurídica terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica será constituída por Assessor Jurídico de carreira da Câmara.

§ 2º - A Assessoria Jurídica providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º - A Assessoria Jurídica promoverá as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do artigo 5º da

Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

**Art. 272** - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.

**Art. 273** - Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara.

Parágrafo único - Pode a Mesa, por seu presidente, solicitar a força necessária para a manutenção da ordem.

**Art. 274** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - se apresente decentemente trajado;

II - se mantenha em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

IV - atenda as determinações da Mesa;

V - não interpele os vereadores em sessão;

VI - não porte arma.

Parágrafo único - Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos deste artigo, poderá o cidadão ser obrigado, pela Mesa, a se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 275** - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único - Se não houver flagrante, no caso previsto no *caput* deste artigo, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração do inquérito respectivo.

**Art. 276** - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara, excetuados os membros da segurança.

### CAPÍTULO IV

#### DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE

**Art. 277** - Pode o presidente da Câmara autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa por segmentos organizados da comunidade, para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições.

**Art. 278** - Os pedidos de empréstimo de dependências e equipamentos feitos com clareza por entidades poderão incluir:

I - o Auditório e Plenário Edílio Ferreira, a partir da previsão mínima de 30 (trinta) presenças;

II - a Sala de Reuniões, com previsão de até 30 (trinta) presenças;

III - equipamentos de apoio, tais como serviço de som e microfones, vídeo, retroprojeto, gravação e cronometragem.

Parágrafo único - Os pedidos devem ser dirigidos à diretoria-geral da Câmara Municipal, formalmente



protocolados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, que os registrará e verificará, em até 3 (três) dias, a possibilidade ou não de seu atendimento.

**Art. 279** - Não serão admitidos os pedidos de empréstimo nos dias em que houver sessão ordinária, independentemente do horário de utilização.

Parágrafo único - Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, buscar-se-á solução de modo a minimizar eventual prejuízo às partes.

**Art. 280** - Recai sobre a entidade usuária das dependências e equipamentos disponibilizados a responsabilidade pelo seu uso, defesa e conservação, devendo suportar sua recomposição ou restituição em estado regular em caso de eventual dano causado, devendo comunicar de imediato a constatação de qualquer irregularidade.

§ 1º - Serão, também, observadas as normas relativas a proibições de condutas incompatíveis com a finalidade da Câmara Municipal.

§ 2º - Poderá, a critério da diretoria-geral da Câmara Municipal, ser instituído termo de responsabilidade sobre os bens colocados à disposição sem qualquer ônus.

§ 3º - A entidade beneficiada que causar qualquer infração poderá ter o acesso às dependências suspenso temporariamente e, em caso de reincidência, sofrer suspensão definitiva.

## TÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### CAPÍTULO I

##### DA SOBERANIA POPULAR

**Art. 281** - A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

#### Seção I

##### Do plebiscito e do referendo

**Art. 282** - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por resolução, deliberando sobre a petição apresentada:

- I - por um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, quando do pedido;
- II - pelo prefeito municipal;
- III - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.

§ 2º - Independe de petição a convocação de plebiscito para decidir sobre criação, alteração, ampliação, redução e supressão de distritos.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

**Art. 283** - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será

autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo petição encaminhada nos termos do § 1º do artigo anterior.

**Art. 284** - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 282.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular indicados neste artigo.

#### Seção II

##### Dos projetos de lei de iniciativa popular

**Art. 285** - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, mediante a manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal quando da propositura.

§ 1º - A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º - Será lícito a entidades da sociedade civil, em número nunca inferior a 10 (dez), patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º - O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores.

**Art. 286** - O projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação com preferência, integrando a numeração geral.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, observado, neste caso, o disposto no § 4º do artigo 127.

§ 3º - A Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º - A comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no capítulo subsequente.

§ 5º - A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de lei de iniciativa popular.

#### CAPÍTULO II

##### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 70

**Art. 287** - Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

§ 1º - É obrigatória a realização de audiência pública, na comissão competente, para discussão de:

- I - proposição de iniciativa popular;
- II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente os:
  - a) do plano diretor;
  - b) do plano plurianual;
  - c) das diretrizes orçamentárias;
  - d) do orçamento anual.

§ 2º - Fica facultado a realização de audiência pública para discussão de modificações no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

**Art. 288** - A comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no § 1º do artigo anterior, selecionará para serem ouvidos as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou lhe pedir que se retire do recinto.

§ 4º - O convidado poderá fazer-se acompanhar de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

**Art. 289** - Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO GERAL

**Art. 290** - O Plenário transformar-se-á em comissão geral, sob a presidência do presidente da Câmara, para audiência pública com a comunidade:

I - na discussão dos projetos de lei de iniciativa popular;

II - a fim de discutir com segmentos organizados assuntos de interesse público relevante, independente da realização de sessão da Câmara.

§ 1º - A transformação prevista no inciso I do *caput* deste artigo é automática e independe de solicitação.

§ 2º - A solicitação para transformação do Plenário em comissão geral, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, submetida à deliberação do colegiado soberano, será

apresentada à Mesa por, pelo menos:

I - 5 (cinco) entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de eleitores do Município;

II - 1/3 (um terço) dos vereadores;

III - uma comissão permanente.

§ 3º - Aplica-se, no que couber, à realização de audiência pública pela comissão geral o disposto no capítulo anterior.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE POPULAR

**Art. 291** - As contas do Município ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único - As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

### CAPÍTULO V DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 292** - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único - O membro da comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

**Art. 293** - Todos têm direito de receber da Câmara, via Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 294** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, via Câmara Municipal, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 295** - A participação da sociedade civil poderá ser exercida, também, pelo fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ 1º - Esta participação se dará no tempo remanescente do Pequeno Expediente, por até 15 (quinze) minutos, adentrando-se, se necessário, no Grande Expediente.

§ 2º - A entidade que desejar participar realizará sua inscrição, via protocolo da Câmara Municipal, por petição assinada por seu representante legal, anexando cópia de seu estatuto e meios de contato.

§ 3º - O uso da tribuna respeitará preferencialmente a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado.

§ 4º - O Departamento Administrativo manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 71

mencionando o nome, data de inscrição e, ainda, data da sessão que a entidade fez uso da tribuna, com resumo de sua manifestação.

§ 5º - Os subsídios apresentados pela sociedade civil serão examinados por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento encaminhado, que deliberará sobre a aceitação da participação.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

#### CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 296** - A posse do prefeito e do vice-prefeito dar-se-á na data e com o objetivo estabelecido no inciso II do artigo 5º.

§ 1º - O presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do prefeito e do vice-prefeito, designará comissão de vereadores para recepcioná-los e introduzi-los no Plenário.

§ 2º - O prefeito e o vice-prefeito tomarão assento ao lado do presidente da Câmara.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 4º - Por ocasião da posse e ao término do mandato farão, ambos, apresentação da declaração pública de seus bens.

**Art. 297** - No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS TOLEDANOS OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA".

Parágrafo único - Prestado o compromisso, o presidente da Câmara declarará empossados o prefeito e o vice-prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

**Art. 298** - Ocorrendo a vacância do cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, no que couber.

#### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 299** - Os servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, frente à comissão competente.

§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, no qual se indicarão os assuntos que serão formulados ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o presidente da comissão expedirá ofício ao prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

**Art. 300** - A comissão, no dia e hora de que trata o § 2º do artigo anterior, reunir-se-á com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a reunião, o presidente da comissão concederá a palavra ao vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo necessário para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 3º - Os vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

#### CAPÍTULO III DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

**Art. 301** - Em convite subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos vereadores, a Câmara Municipal, por seu presidente, poderá convidar autoridades e servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município para falarem sobre matéria de interesse do Município, frente à comissão competente.

**Art. 302** - Aceito o convite, a presidência convocará reunião para ouvi-los.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão a esta reunião, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo 300.

#### CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS

**Art. 303** - Compete à Câmara solicitar ao prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso IX do artigo 157.

§ 2º - O prefeito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados, conforme assinala o inciso XVI do artigo 55 da Lei Orgânica.

§ 3º - As providências a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser formuladas por comissão da Câmara.

**Art. 304** - Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados, pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da proposição.

#### CAPÍTULO V DOS ATOS MUNICIPAIS

**Art. 305** - A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial Eletrônico do Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 72

§ 1º - É obrigatória a publicação dos atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, resoluções, atos da Mesa e portarias do presidente.

§ 2º - Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3º - Independem de publicação os atos normativos internos, os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 306** - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

**Art. 307** - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

§ 3º - O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com sábado e domingo, feriado ou ponto facultativo.

**Art. 308** - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

**Art. 309** - A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - resolução;

III - lei promulgada nos termos do § 4º do artigo 167 e do artigo 168;

IV - atos referentes a:

a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;

b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;

c) aprovação de regulamentos;

d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara;

V - editais de licitação.

§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

§ 2º - Dar-se-á, tanto quanto possível, a publicação dos temas de caráter geral e individual no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**Art. 310** - A Câmara comemorará, anualmente, em 27 de março, aniversário da promulgação da Lei Orgânica, o Dia da Autonomia do Município.

Parágrafo único - Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

**Art. 311** - As proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores seguirão sua tramitação em conformidade com este Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2015.

WALMOR LODI  
Primeiro-Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI  
Primeiro-Secretário

### SUMÁRIO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL 1º a 2º

##### CAPÍTULO II

DA SEDE 3º

##### CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 4º e 5º

##### CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

##### Seção I



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 73

Da posse dos vereadores	6° e 7°
<b>Seção II</b>	
Da posse e eleição da Mesa	8° a 13

### TÍTULO II

#### DOS VEREADORES

##### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

###### Seção I

Dos direitos fundamentais do vereador	14 a 16
---------------------------------------	---------

###### Seção II

Dos deveres fundamentais do vereador	17 e 18
--------------------------------------	---------

##### CAPÍTULO II

##### DAS INCOMPATIBILIDADES

19

##### CAPÍTULO III

##### DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

20 a 22

##### CAPÍTULO IV

##### DA VACÂNCIA

23

##### CAPÍTULO V

##### DAS FALTAS E LICENÇAS

24 e 25

##### CAPÍTULO VI

##### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

26 e 27

##### CAPÍTULO VII

##### DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

28

##### CAPÍTULO VIII

##### DO DECORO PARLAMENTAR

###### Seção I

Das condutas	29 e 30
--------------	---------

###### Seção II

Das penalidades	31 a 36
-----------------	---------

###### Seção III

Da representação	37
------------------	----

###### Seção IV

Do sistema de acompanhamento e informações do mandato	38
---	----

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

39

##### CAPÍTULO II

##### DO PLENÁRIO

40

###### Seção I

Do quórum	41
-----------	----

##### CAPÍTULO III

##### DA MESA

###### Seção I

Da composição	42 e 43
---------------	---------

###### Seção II

Da competência	44
----------------	----

###### Seção III

Do presidente	45 e 46
---------------	---------

###### Seção IV

Dos vice-presidentes	47
----------------------	----

###### Seção V

Dos secretários	48 e 49
-----------------	---------

###### Seção VI

Da destituição dos membros da Mesa	50
------------------------------------	----

##### CAPÍTULO IV

##### DAS LIDERANÇAS

###### Seção I

Dos blocos parlamentares e da Oposição	51 e 52
--	---------

###### Seção II

Dos líderes	53 a 57
-------------	---------

###### Seção III



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 74

Do colégio de líderes	58
<b>CAPÍTULO V</b>	
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	59 e 60
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS COMISSÕES	
<b>Seção I</b>	
Disposições gerais	61 a 64
<b>Seção II</b>	
Das comissões permanentes	
<b>Subseção I</b>	
Da composição e da instalação	65 a 67
<b>Subseção II</b>	
Das competências	68 a 75
<b>Seção III</b>	
Das comissões temporárias	76
<b>Subseção I</b>	
Das comissões especiais	77
<b>Subseção II</b>	
Das comissões parlamentares de inquérito	78 a 80
<b>Subseção III</b>	
Das comissões externas	81
<b>Subseção IV</b>	
Das comissões processantes	82 e 83
<b>Seção IV</b>	
Da presidência das comissões	84 a 87
<b>Seção V</b>	
Das vagas	88
<b>Seção VI</b>	
Das reuniões	89 a 91
<b>Seção VII</b>	
Da ordem dos trabalhos	92 e 93
<b>Seção VIII</b>	
Dos prazos	94
<b>Seção IX</b>	
Dos pareceres	95 a 101
<b>Seção X</b>	
Da organização das comissões	102 a 104
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DAS SESSÕES DA CÂMARA</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	105 a 110
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS SESSÕES PÚBLICAS	
<b>Seção I</b>	
Das sessões ordinárias	111 e 112
<b>Subseção I</b>	
Do Pequeno Expediente	113 e 114
<b>Subseção II</b>	
Do Grande Expediente	115
<b>Subseção III</b>	
Da Ordem do Dia	116 a 120
<b>Subseção IV</b>	
Das Comunicações Parlamentares	121 e 122
<b>Seção II</b>	
Das sessões extraordinárias	123
<b>Seção III</b>	
Das sessões solenes	124
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS PROPOSIÇÕES	
<b>Seção I</b>	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI	Toledo, 15 de julho de 2015	Edição nº 1.293	Página 75
	Disposições preliminares		125 e 126
	<b>Subseção I</b>		
	Do recebimento e arquivamento		127 a 130
	<b>Subseção II</b>		
	Da retirada		131
	<b>Seção II</b>		
	Dos projetos		132 a 137
	<b>Subseção I</b>		
	Dos projetos de lei		138 a 140
	<b>Subseção II</b>		
	Dos projetos de resolução		141 a 144
	<b>Seção III</b>		
	Das emendas e do substituto		145 a 152
	<b>Seção IV</b>		
	Das indicações		153
	<b>Seção V</b>		
	Dos requerimentos		
	<b>Subseção I</b>		
	Disposições preliminares		154 e 155
	<b>Subseção II</b>		
	Dos requerimentos submetidos a despacho do presidente		156 a 158
	<b>Subseção III</b>		
	Dos requerimentos sujeitos à deliberação da Mesa		159
	<b>Subseção IV</b>		
	Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário		160 e 161
	<b>Subseção V</b>		
	Das moções		162
	<b>Subseção VI</b>		
	Das disposições gerais		163 a 165
	<b>Seção VI</b>		
	Do veto		166 a 168
	<b>CAPÍTULO II</b>		
	<b>DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES</b>		
	<b>Seção I</b>		
	Da tramitação		169 a 173
	<b>Seção II</b>		
	Do recebimento, arquivamento e distribuição das proposições		174 a 179
	<b>Seção III</b>		
	Dos turnos a que estão sujeitas as proposições		180 e 181
	<b>Seção IV</b>		
	Do interstício		182
	<b>Seção V</b>		
	Do regime de tramitação		183
	<b>Subseção I</b>		
	Das proposições com tramitação especial		184
	<b>Subseção II</b>		
	Da urgência		185 e 186
	<b>Subseção III</b>		
	Da preferência		187 e 188
	<b>Seção VI</b>		
	Do destaque		189 e 190
	<b>Seção VII</b>		
	Da prejudicialidade		191 a 193
	<b>Seção VIII</b>		
	Da discussão		
	<b>Subseção I</b>		
	Disposições gerais		194 a 199
	<b>Subseção II</b>		
	Da inscrição e do uso da palavra		200 a 203
	<b>Subseção III</b>		
	Do aparte		204
	<b>Subseção IV</b>		
	Do adiamento da discussão		205
	<b>Subseção V</b>		
	Do encerramento da discussão		206



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 76

<b>Seção IX</b>	
Da proposição emendada durante a discussão	207
<b>Seção X</b>	
Da votação pelo Plenário	
<b>Subseção I</b>	
Disposições gerais	208 a 211
<b>Subseção II</b>	
Das modalidades e dos processos de votação	212 a 214
<b>Subseção III</b>	
Do encaminhamento da votação	215
<b>Subseção IV</b>	
Do adiamento da votação	216
<b>Subseção V</b>	
Da declaração de voto	217
<b>Seção XI</b>	
Da redação do vencido e da redação final	
<b>Subseção I</b>	
Da redação do vencido	218
<b>Subseção II</b>	
Da redação final	219 a 221
<b>Seção XII</b>	
Do encaminhamento da proposição aprovada	222 e 223
<b>Seção XIII</b>	
Da apreciação conclusiva	224
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	225 e 226
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA ORDEM, DO RECURSO E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	
<b>Seção I</b>	
Pela ordem e questão de ordem	
<b>Subseção I</b>	
Pela ordem	227
<b>Subseção II</b>	
Questão de ordem	228 a 230
<b>Seção II</b>	
Do recurso	231 e 232
<b>Seção III</b>	
Dos precedentes regimentais	233 e 234
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	
<b>Seção I</b>	
Da proposta de emenda à Lei Orgânica	235 a 239
<b>Seção II</b>	
Dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais	240 a 244
<b>Seção III</b>	
Dos projetos de código e estatuto	245 a 248
<b>Seção IV</b>	
Do plano diretor	249
<b>Seção V</b>	
Dos projetos de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência	250
<b>Seção VI</b>	
Dos projetos de fixação do subsídio dos agentes políticos	251
<b>Seção VII</b>	
Do Regimento Interno	252 e 253
<b>Seção VIII</b>	
Da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial	254 a 256
<b>Seção IX</b>	
Da tomada de contas do prefeito e da Mesa	257 a 264
<b>Seção X</b>	
Da concessão de honrarias e homenagens	265 a 269



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 77

### TÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

##### CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 270

##### CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA 271

##### CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA 272 a 276

##### CAPÍTULO IV

DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE 277 a 280

### TÍTULO VII

#### DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

##### CAPÍTULO I

DA SOBERANIA POPULAR 281

###### Seção I

Do plebiscito e do referendo 282 a 284

###### Seção II

Dos projetos de lei de iniciativa popular 285 e 286

##### CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 287 a 289

##### CAPÍTULO III

DA COMISSÃO GERAL 290

##### CAPÍTULO IV

DO CONTROLE POPULAR 291

##### CAPÍTULO V

DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR 292 a 295

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

##### CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 296 a 298

##### CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS 299 e 300

##### CAPÍTULO III

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES 301 e 302

##### CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS 303 e 304

##### CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS 305

##### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 306 a 311

#### **PORTARIA Nº 113**, de 14 de julho de 2015

Institui comissão para realização de teste seletivo para contratação de estagiário no âmbito da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, tendo em vista o Ato nº ME-56, de 21 de julho de 2014,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a comissão para realização de teste seletivo para contratação de estagiários de curso de Ensino Superior Comunicação Social/Jornalismo, no âmbito da Câmara Municipal, formada pelos seguintes membros:

I - David Calça, Controlador Interno;

II - Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico;

III - Irineu Gilmar Hennig, Diretor-Geral;

IV - Paulo Torres, Assessor de Comunicação;

VI - Thiago Locatelli do Amaral, Coordenador do Departamento Administrativo.

**Parágrafo único** – Fica designado o servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, para Presidência desta Comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 78

### **PORTARIA Nº 114**, de 14 de julho de 2015

Concede saldo remanescente de férias à servidora Viviane Kaghofer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 22/2015, saldo remanescente, já remunerado, de 15 (quinze) dias de férias, no período de 3 a 17 de agosto de 2015, à servidora Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo, relativos ao período aquisitivo de 03.11.2013 a 02.11.2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.07.2015 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 14.07.2015 (OFÍCIO Nº 396/2015-CM/LEG):**

nº 336, do Vereador Ademar Dorfschmidt: sugere o nome de Noé Sérgio Godoi da Silva para nominar logradouro ou próprio público municipal;

nº 337, do Vereador Airton Paula: reparos na iluminação e pinturas dos superpostes do canteiro central da Rua 1º de Maio, na Vila Pioneiro;

nº 338, do Vereador Expedito Ferreira: melhorias no asfalto da Rua Lopei, na proximidade Centro Comunitário e Social Dorcas, na Vila Pioneiro;

nº 340, do Vereador Odair Maccari: abertura de caixa de retenção de água na estrada rural OT-323 que liga a estrada da Usina ao Distrito de Novo Sarandi;

nº 341, do Vereador Odair Maccari: reforma e ampliação na Unidade Básica de Saúde no Distrito de Novo Sarandi;

nº 342, do Vereador Reinaldo Rocha: pavimentação asfáltica na Rua Protásio Alves, no trecho entre as ruas Celeste Muraro e Cerro Corá;

nº 343, do Vereador Renato Reimann: operação tapa-buracos e pintura das faixas de sinalização na Estrada da Usina;

nº 344, do Vereador Renato Reimann: operação tapa buracos na OT-007 no trecho entre a Linha Espigão até o Distrito de Vila Nova;

nº 345, do Vereador Rogério Massing: inclusão do Dia do Líder Comunitário no Calendário Oficial de Eventos do Município;

nº 346, da Vereadora Sueli Guerra: reitera pedido de construção de praça com academia para terceira idade e parque infantil na Rua Rodrigues Alves, no BNH Britânia, Jardim Coopagro.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ.**

**PROPONENTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma e pintura do prédio da Câmara Municipal de Toledo, localizado na Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo, Paraná, conforme Planilha

Analítica de Custos e Cronograma Físico Financeiro Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e laudo de inspeção predial elaborado pela CONSTRUTORA THIAGO BETTEGA LTDA – EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 185.223,22 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme medição mensal dos serviços executados, em até 10 dias após a medição e apresentação da nota fiscal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 300 (trezentos) dias, a contar da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001-01.031.0001.1001 Reformas, Ampliação e Melhorias do Legislativo e 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Toledo, 10 de julho de 2015.

Irineu Gilmar Hennig  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

### **PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

**OBJETO:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Cartuchos de Toner para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 7 de outubro de 2014. Toledo, 14 de julho de 2015.

Toledo, 13 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores que adiante subscrevem, amparados no inciso II do artigo 119 do Regimento Interno, solicitam a convocação da Câmara Municipal para sessão extraordinária, a ser realizada no dia 15 de julho (quarta-feira), com início às 14 horas, para deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

### **SEGUNDO TURNO**

nº 209/2014, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

### **PRIMEIRO TURNO**

nº 95, do Poder Executivo, que Estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município;

nº 123, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 79

nº 124, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Estância da Liberdade”.

Respeitosamente,

ADRIANO REMONTI  
EDINALDO SANTOS  
GENIVALDO PAES  
MARCOS ZANETTI  
REINALDO ROCHA  
SUELI GUERRA  
WALMOR LODI

AIRTON PAULA  
EXPEDITO FERREIRA  
LUCIO DE MARCHI  
ODAIR MACCARI  
ROGÉRIO MASSING  
TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TOLEDO – PARANÁ

Toledo, 14 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores que adiante subscrevem, amparados no inciso II do artigo 119 do Regimento Interno, solicitam a convocação da Câmara Municipal para sessão extraordinária, a ser realizada no dia 16 de julho (quinta-feira), com início às 14 horas, para deliberar sobre os

seguintes Projetos de Lei:

### SEGUNDO TURNO

nº 95, do Poder Executivo, que Estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município;

nº 123, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015;

nº 124, de 2015, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Estância da Liberdade”.

Respeitosamente,

ADRIANO REMONTI  
EDINALDO SANTOS  
GENIVALDO PAES  
ODAIR MACCARI  
ROGÉRIO MASSING  
WALMOR LODI

AIRTON PAULA  
EXPEDITO FERREIRA  
LUCIO DE MARCHI  
REINALDO ROCHA  
TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TOLEDO – PARANÁ

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

**PORTARIA:** 37/2015

**DATA:** 13 de julho de 2015.

**SÚMULA:** Comissão Técnica para verificação das instalações referentes à licitação Pregão Presencial 046/2015.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados para comporem a Comissão Técnica para a verificação das instalações referentes à licitação Pregão Presencial 046/2015 SRP – Sistema Registro de Preço da **EMDUR**, que tem como objeto peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e médios da frota da EMDUR e, emitir o respectivo Laudo Técnico ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes membros:

1. Evandro André Merlo
2. Claudio Dal Prá
3. Cleveson Scapini da Silva

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 13 de julho de 2015.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
Diretor Superintendente – EMDUR

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** Pregão Nº. 049/2015

**TIPO:** Menor Preço Por lote

**OBJETO:** Recapagem e conserto de pneus usados para frota da Emdur.

**ENTREGA DE ENVELOPES:** 29/07/2015 ATÉ 09:00 HORAS

**SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** 29/07/2015 ÀS 09:10 HORAS.

A **protocolização** dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até 29/07/2015, **até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

Tal sessão será realizada na sala de reuniões, sita à Avenida Jose João Muraro nº 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo-Paraná, onde poderão ser emitidas informações complementares ou através do telefone/fax: (45) 3378-8000 – E-mail: [licita3@emdur.com.br](mailto:licita3@emdur.com.br).

Toledo/PR, 13/07/2015

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 15 de julho de 2015

Edição nº 1.293

Página 80

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.